

EXMO. SENHOR DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MIGUEL REALE JÚNIOR, Título de Eleitor n. [REDACTED] advogado, Professor Sênior da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; **SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER**, Título de Eleitor n. [REDACTED] advogada, ex-juíza do Tribunal Penal Internacional; **HELENA REGINA LOBO DA COSTA**, Título de Eleitor n. [REDACTED] advogada, Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; **ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH**, Título de Eleitor n. [REDACTED] advogado, Professor Doutor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - autores do Parecer Jurídico ofertado a pedido da CPI da Pandemia do Senado Federal -; **SALO DE CARVALHO**, Título de Eleitor n. [REDACTED] advogado; **FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Título de Eleitor n. [REDACTED] Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; **JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI**, Título de Eleitor n. [REDACTED] ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; **JOSÉ CARLOS DIAS**, Título de Eleitor n. 006461120132, Presidente da Comissão Arns; **MIGUEL ROBERTO JORGE**, Título de Eleitor n. [REDACTED] ex-Presidente da Associação Médica Mundial; **ALOÍSIO**

Arthur Lira

[Handwritten signatures and initials]

LACERDA MEDEIROS, Título de Eleitor n. [REDACTED]
ex-Presidente da Associação de Advogados de São
Paulo; **CLITO FORNACIARI JÚNIOR**, Título de Eleitor n.
[REDACTED] ex-Presidente da Associação de
Advogados de São Paulo; **MÁRIO DE BARROS DUARTE
GARCIA**, Título de Eleitor n. [REDACTED] ex-
Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo;
ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA, Título de Eleitor
n. [REDACTED] ex-Presidente da Associação de
Advogados de São Paulo e da Ordem dos Advogados do
Brasil de São Paulo; **ALBERTO SILVA FRANCO**, Título de
Eleitor n. [REDACTED] fundador do Instituto
Brasileiro de Ciências Criminais; **BELISÁRIO DOS
SANTOS JÚNIOR**, Título de Eleitor n. [REDACTED] ex-
Secretário de Justiça e Cidadania do Estado de São
Paulo; **ANTÔNIO FUNARI FILHO**, Título de Eleitor n.
[REDACTED] Presidente da Comissão de Justiça e
Paz; **WALTER FANGANIELLO MAIEROVITCH**, Título de
Eleitor n. [REDACTED] Presidente e fundador do
Instituto Brasileiro Giovanni Falcone de Ciências
Criminais, **JOSÉ EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA**,
Título de Eleitor n. [REDACTED] Professor Titular
da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo,
com fundamento nos artigos 85 e 86 da Constituição
Federal, Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, artigos
218 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos
Deputados e artigos 377 e seguintes do Regimento
Interno do Senado Federal, vêm, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, apresentar a presente
denúncia para instauração de competente processo de

IMPEACHMENT

contra o Senhor **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, Presidente da República do Brasil, com endereço nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, no Palácio do Planalto, 3º andar, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

Por ação e omissão dolosas, o Senhor JAIR MESSIAS BOLSONARO, na condição de mandatário maior do País, deu causa à proliferação dos males que levaram milhares de brasileiros à morte e à perigo de morte em vista de terem contraído o vírus COVID-19, sendo, indubitavelmente, sua a responsabilidade pela imensa dimensão que tomou a pandemia, que não teria sido dessa grandeza não fosse a arquitetura política e o comportamento adotados pelo Presidente da República conforme os atos por ele praticados e a conduta tomada por seu governo, sob sua coordenação, conforme descrição e adequação típica abaixo:

CRIME DE RESPONSABILIDADE

1 - DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO

Destaca-se, dentre os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição), o da eficiência, para se buscar na satisfação dos deveres que incumbe ao Poder Público o melhor governo. Administrar, já em antiga lição de Miguel Seabra Fagundes, significa aplicar a

RL - 3

Constituição e a lei de ofício, sob a égide da moralidade e da impessoalidade.

Assim, ao se dar efetividade ao disposto na Constituição e na lei, administra-se, no sentido de atender aos interesses de toda a população, para alcançar o objetivo fundamental da República, consistente em promover o bem de todos (art. 3º, IV, da Constituição), bem como o desenvolvimento nacional e a erradicação da pobreza.

Ora, cumpre ao Presidente da República, segundo consta no art. 84, II, da Constituição, que fixa suas atribuições, "exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal".

Cabe ao Presidente da República, portanto, com a colaboração de seus ministros e demais servidores, evidentemente, "organizar a administração estatal de maneira que tenha controle geral sobre a gestão pública, com atenção detida em suas prioridades, pois esse é um dos pontos elementares para os quais o Chefe de Governo recebe suas funções"¹.

É neste sentido a manifestação do Relatório da CPI - Covid 19 ao ponderar:

"Em uma situação de grave pandemia, como a do novo coronavírus, é de esperar que todos os esforços estatais sejam voltados para garantir máxima proteção à população. Na linha de frente, portanto, devem atuar, dentro de suas respectivas

¹ FRANCISCO, João Carlos. *Comentários à Constituição Brasileira*. Comentário ao art. 84. Coordenação científica J.J. Canotilho et al. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 1.208.

competências, as principais autoridades do governo, que no caso do governo federal são os Ministros de Estado e, sobretudo, o Presidente da República”.

Ora, a prioridade que se apresentava no início de 2020 à Administração Pública, em especial ao Presidente da República e ao Ministro da Saúde e aos governadores e prefeitos, era o enfrentamento da epidemia. Tanto assim, que, em 3 de fevereiro de 2020, foi decretada a Emergência Nacional por via da Portaria 188².

Em seguida, o Congresso Nacional, que abria o ano legislativo em 1º de fevereiro, já em 6 de fevereiro, editara a Lei 13.979, relativa a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

No seu art. 1º, a referida Lei visava à proteção da coletividade mediante, por exemplo: I - isolamento; II - quarentena; III - determinação de realização compulsória de: (a) exames médicos; (b) testes laboratoriais; (c) coleta de amostras clínicas; (d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou (e) tratamentos médicos específicos; IV - estudo ou investigação

² PORTARIA 188, em 03/02/20. Declara emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020; Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve: Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011(...).

epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do país. Esta lei foi sancionada pelo Presidente da República em 06/02/20.

Entre outras disposições, estabelece que a "medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado" (artigo 4); que "será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão (...)".

Instruções normativas relativas aos trabalhos dos setores núcleos da presidência da República foram editadas, disciplinando o trabalho à distância, para fins de se evitar a aglomeração, realizando-se reuniões com os secretários executivos dos ministérios da Casa Civil, da Secretaria de Governo e da Secretaria Geral acerca da limitação do trabalho presencial, sendo, portanto, de plena ciência da presidência a imperiosidade de medidas de precaução para proteção da saúde das pessoas.

Em 17/03/20, foi editada Portaria Interministerial 5³, dos ministérios da Justiça e da Saúde, tendo em vista a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, prevista no art. 4º, VI, da Lei 13.675, de 11 de junho de 2018, consagrar o

³ Sob a justificativa de que "deve ser assegurado, às pessoas afetadas em razão da aplicação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, em conformidade ao que preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional" (art. 1º da Portaria Interministerial 9, Ministério da Justiça e Segurança Pública e Ministério da Saúde), em 27/05/20 é "revogada a Portaria Interministerial MJSP/MS nº 05, de 17 de março de 2020" (art. 2º) que dispunha sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da Covid-19 como o isolamento e a quarentena.

princípio da eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas, reconhecia-se a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

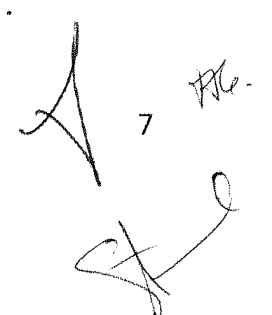
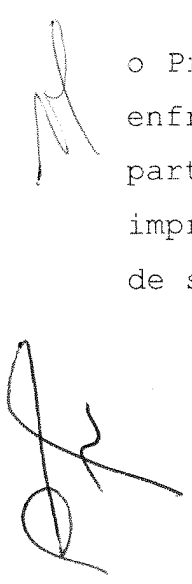
Além do mais, admitia-se a possibilidade de adequação do desrespeito de medidas que visem a evitar a disseminação do coronavírus como crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

2 - PROJETO DE IMUNIZAÇÃO DE REBANHO

O Presidente da República foi ao longo de fevereiro e março de 2020 reiteradamente colocado a par dos graves problemas decorrentes da pandemia que levava à decretação da Emergência Nacional, a se ver pelas reuniões ministeriais ocorridas com sua presença no Palácio do Planalto em 18 de fevereiro e 03, 18 e 20 de março, bem como da reunião em 22 de março com o Ministro da Saúde, neste ministério.

Houve, ademais, videoconferências com governadores em 23, 24 e 25 de março.

Malgrado estas seguidas informações e esclarecimentos, tendo o Presidente da República sancionado a Lei regente da matéria de enfrentamento da pandemia, a Lei 13.979/20, não houve de sua parte senão obstáculos ao cumprimento das medidas indicadas como imprescindíveis para proteção da vida da população e de defesa de sua saúde em face da disseminação do vírus da Covid-19.



É o que se pode inferir do registrado de forma quase desesperadora na carta a ele enviada em 28 de março de 2020 pelo então Ministro da Saúde Henrique Mandetta.

O Presidente da República colocou a garantia da continuidade da plena atividade econômica acima da adoção das medidas preconizadas pelos especialistas e pela OMS, manifestando insensível indiferença às mortes que ocorreriam, "pois todos vamos mesmo morrer um dia", tomando decisões planejadas de minimizar a prevenção obstaculizando o uso de máscaras; ampliando o rol de atividades essenciais não sujeitas à limitação de trabalho; participando de aglomeração em espaços fechados ou abertos e autorizando atividades em templos e escolas; propagando todos os dias a adoção de tratamento precoce não cientificamente constatado e, por vezes, prejudicial à saúde. Por fim, conspirando contra as vacinas, seja ao não adquiri-las, seja instalando no espírito da população desconfiança acerca de sua eficácia e mesmo sugerindo serem prejudiciais.

É importante ressaltar ter sido esta política pensada e aplicada sob a égide da ideia mestra da imunização de rebanho, à qual aderira o Presidente, ao colocar a preservação da economia, para evitar desgaste de popularidade, acima da preservação da vida e da saúde, reforçando esta postura pela opinião colhida com assessores informais, um ministério sombra, em reuniões no Palácio do Planalto. Por via desta orientação, construiu-se um desastre na saúde pública brasileira, que se apresenta de forma coerente e estruturada⁴.

⁴ Estudo realizado pela Universidade de São Paulo, por meio do Centro de Pesquisas e Estudos de Direito Sanitário da Faculdade de Saúde Pública (CEPEDISA), em conjunto com a Conectas, Direitos Humanos (*Direitos na Pandemia - Mapeamento e Análise das Normas Jurídicas de Resposta à Covid-19 no Brasil*).

Em entrevista à rádio Tupi, dia 17/03/20, o Presidente da República disse:

"O que está errado é a histeria, como se fosse o fim do mundo. Uma nação como o Brasil só estará livre quando certo número de pessoas for infectado e criar anticorpos"⁵.

Em 24/03/20, em pronunciamento oficial em rede nacional, o sr. Presidente disse:

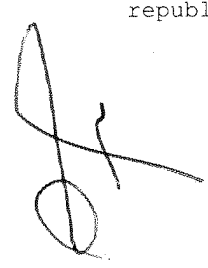
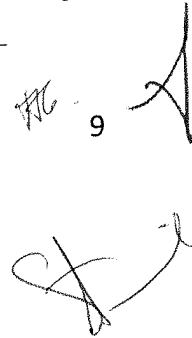
"O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine"⁶.

<https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-3>) revelou a existência de uma **"estratégia institucional de propagação do vírus"**, entendendo ser "razoável afirmar que muitas pessoas teriam hoje suas mães, pais, irmãos e filhos vivos caso não houvesse esse projeto institucional." Conclui-se, então, não haver tão só incompetência e negligência, mas **"empenho em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo"**.

⁵ Disponível em: <https://twitter.com/rADIoTupi/status/1239922470746013696>

⁶ Pronunciamento do Presidente da República. Em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/pronunciamentos/pronunciamentos-do-presidente-da-republica/pronunciamento-em-cadeia-de-radio-e-televisao-do-senhor-presidente-da-republica-jair-bolsonaro>

9



Em 29 de março, afirma o Presidente: "O vírus está aí. Vamos ter que enfrentá-lo, mas enfrentar como homem, porra. Não como um moleque. Vamos enfrentar o vírus com a realidade. É a vida. Todos nós iremos morrer um dia"⁷.

No dia 2 de abril, o Presidente volta a falar da imunização de rebanho em conversa com apoiadores:

"Tá com medinho de pegar vírus? Brincadeira. E o vírus é uma coisa que 60% vão ter, ou 70%. (...) Eu desconheço qualquer hospital que esteja lotado"⁸.

Em 16 de abril, ao anunciar medidas econômicas de resposta à pandemia, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, declara:

"Os mais idosos vão pra casa. Os mais jovens podem circular, têm mais saúde, mais defesa imunológica. E a economia consegue encontrar um meio-termo. Porque se ficar todo mundo em casa, o produto (a economia) colapsa. Se ficar todo mundo na rua, a velocidade de contágio é muito rápida e você atinge nosso sistema de saúde. Tem que ter um meio-termo"⁹.

⁷ "Da 'gripezinha' ao 'e daí?': as falas de Bolsonaro em cada fase da pandemia", A Gazeta. Em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/da-gripezinha-ao-e-dai-as-falas-de-bolsonaro-em-cada-fase-da-pandemia-0520>

⁸ "Bolsonaro volta a atacar governadores e desafia: 'Tá com medinho do vírus?'" , CNN Brasil: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/04/02/bolsonaro-volta-a-atacar-governadores-em-pandemia-e-desafia-ta-com-medinho>

⁹ "Coronavírus: após críticas por demora, Guedes anuncia pacote de R\$ 147 bilhões contra estragos na economia", Época/Negócios: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2020/03/coronavirus-apos-criticas-por-demora-guedes-anuncia-pacote-de-r-147-bilhoes-contras-estragos-na-economia.html>

Na mesma data, em sua "live" semanal, o Presidente da República afirmou:

"É quase unanimidade, que 60% dos brasileiros já foram ou serão infectados. E a partir desse momento, que nós podemos praticamente dizer que ficamos livres do vírus tendo em vista esse percentual grande de pessoas ter conseguido anticorpos. Então a mensagem é: cuidar dos idosos e de quem tem comorbidade, e as demais pessoas também tomar o devido cuidado, mas não precisa se apavorar caso venha a ser contaminado¹⁰".

Em 23 de abril, em sua "live", o Presidente afirma:

"Infelizmente o vírus chegou e infelizmente continua levando pessoas a óbito, infelizmente. Em especial os mais idosos e o pessoal que tem algum tipo de doença. Mas uma verdade que ninguém contesta, né, que 60% a 70% da população vai ser infectado. Ninguém contesta esse número. Só a partir daí, diz gente do mundo todo, que o país começa a realmente entrar em uma normalidade, poder dizer que está ficando livre do vírus¹¹".

Em 28 de abril, o Presidente comenta números de mortos no Brasil que ultrapassaram os da China: "E daí? Lamento, quer que faça o quê? Eu sou Messias, mas eu não faço milagre."¹²

¹⁰ Em: <https://www.youtube.com/watch?v=vNyBRsVZ0gg>

¹¹ Em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/03/25/bolsonaro-nao-estou-preocupado-com-a-minha-popularidade>

¹² "Bolsonaro sobre recorde de mortes por coronavírus: Eu sou Messias, mas não faço milagre", Jovem Pan: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-mortes-coronavirus-messias.html>

Novamente, na "live" semanal de 30 de abril, repete a adoção da política da imunidade de rebanho:

"70% da população vai ser infectada. E pelo que parece, pelo que estamos vendo agora, todo empenho para achatar a curva, praticamente foi inútil. Agora, consequência disso, efeito colateral disso: desemprego. O povo quer voltar a trabalhar. Todo mundo sabe que quanto mais jovem, menos problema tem, de ter uma consequência danosa, sendo infectado pelo vírus. As pessoas abaixo de 40 anos de idade, dos infectados com alguma outra comorbidade, em torno de 0,2% apenas que o fim é trágico"¹³.

Em 9 de maio, no lago Paranoá, onde foi sem máscara passear de jet-ski, o Presidente repetiu: "É uma neurose. 70% [da população] vai pegar o vírus, não tem como. É uma loucura"¹⁴.

Novamente em sua "live" semanal, no dia 14 de maio, o Presidente reafirma:

"O vírus vai atingir no mínimo 70% da população. Isso é fato. Isso ninguém discute. Agora, essa maneira radical de proporcionar lockdown, fecha tudo, não dá certo. E não dá certo em nenhum lugar do mundo. A Suécia, o país que não fez lockdown, é o país está bem com a sua economia"¹⁵.

E em 23 de maio:

¹³ "Live" de toda quinta-feira com o Presidente Jair Bolsonaro (30/04/2020). Em: <https://www.youtube.com/watch?v=XceWFVE7QLc>

¹⁴ Em: <https://noticias.r7.com/brasil/apos-cancelar-churrasco-bolsonaro-pilota-jet-ski-em-lago-de-brasilia-09052020>

¹⁵ Em: <https://www.youtube.com/watch?v=S28DvOuB6cM>

"Encare o vírus como uma realidade. 70% vai ser infectado. Pra quê levar o terror junto ao povo? Todo mundo vai morrer. Quem tiver uma idade avançada e for fraco, se contrair o vírus vai ter dificuldade. Quem tem doenças, comorbidades, também vai ter dificuldade. Esse pessoal que tem que ser zelado. Pela família. O Estado não tem como zelar de todo mundo não, fica aí essa demagogia de 'todo mundo em casa'. Quem tem grana fica em casa. (...)Eu gostaria, já conversei com alguns líderes partidários, que se defina, né, se eu tiver apoio eu apresento um projeto de medida provisória, o que é atividade essencial? É toda aquela necessária pro ser humano, pro homem e a mulher, levar um prato de comida pra sua casa. (...)Uma neurose, neurose"¹⁶.

Em discurso, dia 13/07/20, na Cúpula Ministerial sobre Inclusão Social para a América Latina e o Caribe da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o Ministro da Economia, Paulo Guedes, assegurou:

"Algumas regiões brasileiras já contam com imunidade de rebanho contra o novo coronavírus, acrescentando: "Há estados em que o confinamento social foi limitado e a pandemia avançou rapidamente. Houve grande mortalidade e os sistemas de saúde foram pressionados, às vezes faltava atendimento. E agora são os estados onde a doença está caindo mais rapidamente".

¹⁶ "Coletiva sobre o que escondem desde o início de seu mandato", Band News. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=P70okK2pwtw>

Em 31/07/20, em Bagé, reafirma a ideia de imunidade de rebanho¹⁷:

"Todos vocês vão pegar um dia. Tem medo do quê? Enfrenta. Lamento as mortes. Morre gente todo dia, de uma série de causas. É a vida".

O líder do governo na Câmara dos Deputados, Ricardo Barros, diz em 13/08/20: "O Brasil não precisava ter feito isolamento horizontal. Poderia ter feito isolamento vertical e já teríamos adquirido imunidade de rebanho e superado essa epidemia¹⁸"

O Deputado Ricardo Barros, em 22/10/20, afirma em "live" da Confederação Nacional da Indústria (CNI): "A literatura diz que 90% que pegarem serão assintomáticos. Os que tiverem sintomas serão tratados desde o início. (...). Precisamos encerrar a pandemia. Como? Imunidade de rebanho"¹⁹.

Em 29/10/20, o Deputado Ricardo Barros volta à carga no tema da imunidade de rebanho ao declarar publicamente: "Eu queria debater, em especial, a imunidade de rebanho por transmissão, volta à normalidade. Esse é o tema. Nós estamos vendo a segunda onda de infecção, transmissão do vírus na Europa. Todas as medidas de recuperação econômica tomadas vão por água abaixo, começa tudo de novo. É muito caro este modelo. Eu pessoalmente acredito que nós deveríamos retomar totalmente a normalidade da sociedade, fazer o isolamento vertical."²⁰

¹⁷ Em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2020/07/inauguracoes-aglomeracoes-e-cloroquina-como-fci-a-visita-de-bolsonaro-a-bage-ckdanu88b0043013gksm8zb3d.html>

¹⁸ Em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,novo-lider-do-governo-defende-distribuicao-de-cargos-e-fala-em-enfrentar-servidores,70003397954>

¹⁹ "Líder do governo diz que 'nova ordem é combinar primeiro e anunciar depois'", CNN Brasil: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/lider-do-governo-diz-que-nova-ordem-e-combinar-primeiro-e-anunciar-depois/>

²⁰ Em: <https://www.camara.leg.br>

Em 17/11/20, o Secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Alfredo Sachsida, afirmou que:

"Os estudos que temos mostram que muitos Estados atingiram ou estão muito próximos de atingir a imunidade de rebanho. Honestamente, acho baixa a probabilidade de segunda onda."²¹

Em entrevista ao vivo do Ministério da Saúde, em 07/01/21, o Presidente da República refere:

"Nós tivemos que enfrentar um fechamento indiscriminado da economia brasileira. Se eu tivesse poder lá atrás de tratar desse assunto nós daríamos uma atenção toda especial pro pessoal de grupo de risco, pessoal com comorbidade e pessoas com mais idade, e o resto da população volta a trabalhar. (...)O que alguns estão fazendo agora novamente de fechar tudo, isso é uma irresponsabilidade".

O relato acima revela o descaso para com a saúde e a vida dos brasileiros, fugindo à responsabilidade de promover a adoção de medidas de precaução, como se verá a seguir, dando ouvidos a um ministério sombra, constituído por supostos "cientistas", que diziam o que pretendia ouvir, ignorando conscientemente que a economia só se estimularia com o controle da epidemia e não a deixando se espalhar, dando causa a sua disseminação, de forma insensível ao sofrimento de tantos.

²¹ Em: <https://www.jota.info/casa-jota/adolfo-sachsida-pais-quebrado-08012021>

3 - ATOS CONTRÁRIOS À PRECAUÇÃO

O sr. Presidente da República, por atos normativos, atos de governo e conduta pessoal, conspirou, mormente ao longo de março e abril de 2020, contra as medidas sanitárias ditadas pela ciência, adotadas pelo Ministério da Saúde, até que, no final de março, o Ministro Henrique Mandetta envia carta ao mandatário em que anuncia o colapso do sistema se não houvesse mudança de atitude.

Com efeito, a conduta reiterada do Presidente da República criava obstáculos à efetividade de medidas preventivas contra a disseminação do vírus. Estudo da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e da Conectas Direitos Humanos atesta esse fato. A tônica do posicionamento do Presidente, seja na edição de atos normativos, seja em sua conduta pessoal, era sempre o de privilegiar a economia, a atividade laboral, em desprezo ao cuidado com a saúde e a vida.

Para tanto, promovia mau exemplo, andando sem máscara, provocando aglomeração, pondo em risco populares ao seu redor, do mesmo modo como autorizava reuniões religiosas, ampliava setores como essenciais, incentivando não ficar em casa, não cumprir isolamento, mesmo porque havia um poderoso tratamento precoce, consistente na cloroquina a ser ministrada livremente.

Assim, cabe lembrar alguns fatos significativos.

Houve aglomeração provocada pelo Presidente da República em 15/03/20, ao comparecer à manifestação, sem máscara, descendo a rampa do palácio e expressando não ter preço tamanho acontecimento, tanto que veio a postar imagens do evento e de suas faixas²².

No dia 20/03/20, o Presidente da República edita a Medida Provisória 926/20 para alterar a Lei 13.979/20, notadamente para avocar a competência para definição dos serviços públicos e atividades essenciais por meio de Decreto: "art. 3º, §9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o §8º". O objetivo era o de concentrar poderes de especificação dos serviços, flexibilizando, desta forma, as ações restritivas à circulação impostas pelas políticas de distanciamento social adotadas por Governadores e Prefeitos.

Não por outra razão, é editado, na mesma data, o Decreto 10.282, que, em seu art. 3º, §1º, define mais de 50 (cinquenta) atividades gerais como essenciais, entre elas, por exemplo, serviços de *call center* (inciso VII).

A OAB considerou interferência abusiva a do Governo Federal, que visava, antes de tudo, inviabilizar a adoção de medidas de precaução adotadas antes pela Lei 13.979/20 e pelo próprio Ministério da Saúde, e fixadas pelos governos estaduais, de acordo com suas características regionais.

²² Em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,apesar-do-coronavirus-pais-registra-atos-pro-governo-presidente-divulga-manifestacoes,70003233854>
<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/03/politico-que-tem-medo-de-rua-nao-serve-para-ser-politico-diz-bolsonaro-sobre-dia-15.shtml>

Assim, o Conselho Federal da OAB propôs Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 672) requerendo ao Supremo Tribunal Federal medida cautelar para que determinasse à Presidência da República o cumprimento do protocolo da Organização Mundial da Saúde para prevenção da propagação do vírus, tais como: **(a)** adoção de medidas de isolamento social; **(b)** respeito às determinações de governadores e prefeitos que restringiam "funcionamento das atividades econômicas" e estabeleciam "regras de aglomeração"; **(c)** não interferência na atuação técnica do Ministério da Saúde; **(d)** implementação de benefícios emergenciais como auxílio financeiro.

A Suprema Corte concedeu a medida liminar em 08/04/20, assegurando aos estados e municípios competência concorrente, no âmbito das suas atribuições, para a adoção de medidas restritivas durante a pandemia, sem prejuízo da competência geral da União²³.

Em 23/03/20, a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA 354 retirou a exigência de receita médica especial para pacientes que recebem medicamentos à base de cloroquina e hidroxicloroquina por meio de programas governamentais.

²³ Frise-se, sem prejuízo da competência da União, à qual cumpre planejar e orientar e mesmo fiscalizar a ação conjunta com Estados e Municípios, mesmo porque, de acordo com o disposto no art. 198 da Constituição Federal, o sistema único de saúde constitui uma rede regionalizada, descentralizada, com recursos da União, Estados e Municípios, em cooperação. E na decisão do STF é de se ressaltar, ao contrário do sustentado pelo Presidente da República de ter sido proibido de interferir na ação contra a epidemia, o seguinte: Em seu voto do Min. Fachin, relator da ADIn 6341, bem esclarece ser "competência comum dos entes federativos a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19. Assim, a princípio, tanto a União quanto os Estados e os Municípios podem (e devem) adotar imposição de distanciamento social". O Min. Gilmar Mendes no seu voto elucida: "todas as esferas federativas que compõem o SUS (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) possuem deveres e responsabilidades com a saúde pública, e é de todas elas que devem ser cobradas atuações administrativas eficazes, preventivas e de assistência".

Em 25/03/20, o Decreto 10.292 inclui atividades religiosas de qualquer natureza e unidades lotéricas entre as atividades consideradas essenciais durante a pandemia.

No dia seguinte, a apoiadores, em frente ao palácio da Alvorada, o sr. Presidente da República falou: "O brasileiro tem de ser estudado, não pega nada. O cara pula em esgoto, sai, mergulha e não acontece nada"²⁴.

Em 26/03/20, a Secom da Presidência da República lançou a campanha "Brasil não pode parar", veiculando a informação de que "no mundo todo, são raros os casos de vítimas fatais do coronavírus entre jovens e adultos" e incitando à desobediência das medidas quarentenárias: "Para trabalhadores autônomos, o Brasil não pode parar. Para ambulantes, engenheiros, feirantes, arquitetos, pedreiros, advogados, professores particulares e prestadores de serviço em geral, o Brasil não pode parar".

M
O Ministério Público propôs Ação Civil Pública para sustação da campanha de desinformação da população e, no âmbito das ADPFs 668 e 669, ajuizadas respectivamente pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos e pelo partido Rede Sustentabilidade, o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Roberto Barroso, concedeu liminar ponderando: "O uso de recursos públicos para tais fins, claramente desassociados do interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde, traduz uma aplicação de recursos públicos que não observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência".

²⁴ "“Brasileiro pula em esgoto e não acontece nada”, diz Bolsonaro em alusão ao coronavírus", Istoé. Disponível em: <https://istoe.com.br/brasileiro-pula-em-esgoto-e-nao-acontece-nada-diz-bolsonaro-em-alusao-ao-coronavirus/>

Chega-se ao fim de março e, então, o Ministro da Saúde envia carta altamente significativa reveladora da integral ciência e responsabilidade do Presidente da República pelo desastre que se desenrolava e que iria apenas se agravar se não mudasse de atitude, como se fortemente solicitava:

"Assim, em que pese todo esforço empreendido por esta Pasta para proteção da saúde da população e, via de consequência, preservação de vidas no contexto da resposta à epidemia do Covid-19, as orientações e recomendações não receberam apoio deste Governo Federal, embora tenha[m] sido embasadas por especialistas e autoridades em saúde, nacionais e internacionais, quais sejam isolamento social e a necessidade de reconhecimento da transmissão comunitária. (...). Neste sentido, tendo em conta que a atuação do Ministério da Saúde no preparo, vigilância e resposta a pandemia pelo Covid-19, em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional (Decreto 10.212, de 30 de janeiro de 2020), fundamenta-se nos fatos apurados, nas evidências científicas e na observância dos princípios e regras que alicerçam os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão brasileiro, recomendamos, expressamente, que a Presidência da República reveja o posicionamento adotado, acompanhando as recomendações do Ministério da Saúde, uma vez que a adoção de medidas em sentido contrário poderá gerar colapso do sistema de saúde e gravíssimas consequências à saúde da população".

No dia seguinte ao envio desta carta, o sr. Presidente da República, em passeio por Brasília, sem máscara e dando causa à aglomeração, falou: "O vírus está aí. Vamos ter que enfrentá-lo,

file. 20

mas enfrentar como homem, porra. Não como um moleque. Vamos enfrentar o vírus com a realidade. É a vida. Todos nós iremos morrer um dia"²⁵.

A partir da demissão do Ministro da Saúde Henrique Mandetta, a conduta do Presidente da República de desprezo às medidas de precaução à disseminação do vírus se acentuou.

No dia 20/04/20, ao ser indagado por um jornalista sobre o crescente número de mortes por Covid-19 no Brasil, o Presidente Jair Messias Bolsonaro respondeu: "Não sou cozeiro"²⁶.

Dias depois, em 28/04/20, ao ser perguntado a respeito do número recorde de óbitos no país, o Presidente da República retrucou: "E daí?"²⁷.

Em seguida, veio a público vídeo no qual o Presidente da República imita um doente com falta de ar²⁸, em deboche aos doentes e moribundos entubados que sentiam asfixia nos hospitais.

Em 10/04/20, "ninguém vai tolher meu direito de ir e vir", declara o sr. Presidente da República em frente a uma farmácia, dando azo novamente a aglomeração²⁹ e fazendo campanha contra as

²⁵ Em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/da-gripezinha-ao-e-dai-as-falas-de-bolsonaro-em-cada-fase-da-pandemia-0520>

²⁶ Em: <https://gl.globo.com/politica/noticia/2020/04/20/nao-sou-cozeiro-ta-diz-bolsonaro-ao-responder-sobre-mortos-por-coronavirus.ghtml>

²⁷ Em: <https://gl.globo.com/politica/noticia/2020/04/28/e-dai-lamento-quer-que-eu-faca-o-que-diz-bolsonaro-sobre-mortos-por-coronavirus-no-brasil.ghtml>

²⁸ Em: https://www.youtube.com/watch?v=g4K_WlfUhuI

²⁹ Em: <https://noticias.r7.com/brasil/ninguem-vai-tolher-meu-direito-de-ir-e-vir-diz-bolsonaro-em-passeio-10042020>

medidas de isolamento decretadas por governos estaduais, conforme recomendações de especialistas.

Em 16/04/20, efetiva-se a demissão de Henrique Mandetta do Ministério da Saúde, que, então, denuncia a existência de um assessoramento "paralelo", um Ministério sombra, a dizer ao Presidente da República o que lhe agradava acerca das medidas a serem tomadas em face da pandemia, em desacordo com as recomendações da ciência³⁰.

Em 28/04/20, edita o Presidente da República o Decreto 10.329, modificativo do Decreto 10.282 (ver §§ 14 e 20), para alargar significativamente o rol de atividades essenciais ao abranger o setor químico, petroquímico e de plástico, além de quaisquer atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro, entre outros acréscimos. Neste mesmo dia, o Presidente comenta números de mortos no Brasil que ultrapassaram os da China: "E daí? Lamento, quer que faça o quê? Eu sou Messias, mas eu não faço milagre"³¹.

Em 07/05/20, novamente buscou ampliar ainda mais o campo das atividades essenciais. Assim, Decreto 10.342 altera Decreto 10.282 para incluir construção civil entre atividades essenciais durante a pandemia.

Em 11/05/20, o novo Decreto 10.344 inclui os salões de beleza e barbearias, academias de esporte de todas as modalidades e

³⁰ Em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/28/mandetta-revela-gabinete-paralelo-e-tentativa-de-mudar-bula-da-cloroquina>

³¹ Em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/bolsonaro-mortes-coronavirus-messias.html>

atividades industriais (sem especificação) entre atividades essenciais durante a pandemia.

Em 27/05/20, Portaria Interministerial 9 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, então ocupado por André Luiz de Almeida Mendonça, e do Ministério da Saúde, sendo Ministro Eduardo Pazuello, revoga a Portaria Interministerial 5, editada em 17/03/20 pelos então Ministros da Justiça Sergio Moro e da Saúde Luiz Henrique Mandetta, que dispunha sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da Covid-19, entre elas o isolamento e a quarentena, e a responsabilidade pelo seu descumprimento.

Desmonta-se, assim, o instrumento jurídico que dava respaldo às medidas necessárias ao enfrentamento preventivo da pandemia.

Em 10/06/20, por transmissão ao vivo no *Facebook*, o Presidente incita à invasão de hospitais de campanha:

"Pode ser que eu esteja equivocado, mas, na totalidade ou em grande parte, ninguém perdeu a vida por falta de respirador ou leito de UTI. Pode ser que tenha acontecido um caso ou outro. Seria bom você, na ponta da linha, tem um hospital de campanha aí perto de você, um hospital público, arranja uma maneira de entrar e filmar. Muita gente tá fazendo isso, mas mais gente tem que fazer para mostrar se os leitos estão ocupados ou não"³²

³² Em: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/bolsonaro-incentiva-invasao-de-hospitais-para-filmar-leitos,d6d91d6b5d4ede0c0afeaa23f1b5d16fuukb4x1w.html>

Pela Mensagem 374, o Presidente da República veta 25 dispositivos da Lei 14.019, de 02/07/20, que instituem a obrigatoriedade do uso de máscaras³³ em estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, escolas e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, sob a justificativa de que os dispositivos incorreriam em possível "violação de domicílio".

De igual modo, vetou a imposição de multa pelos entes federados nos casos de descumprimento da obrigação de uso de máscaras e de estabelecimentos autorizados a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixassem de disponibilizar álcool 70% em locais próximos a entradas, elevadores e escadas rolantes. Em 19/08/20, o Congresso Nacional derrubou o veto presidencial, mantendo os dispositivos na lei.

Na linha da flexibilização das regras de controle da pandemia, o Governo Federal iniciou, em julho de 2020, um processo de desregulamentação do uso de máscaras e EPI's.

Em 02/07/20, na Mensagem 374, a Presidência da República vetou 25 dispositivos da Lei 14.019/20, que "altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para

³³ Neste mesmo mês de julho, a OMS proclamou o benefício e a necessidade do uso de máscara como medida fundamental para se impedir a disseminação do vírus. Em: www.uol.com.br/vivabem/npticias/bbc/2020/06/06/por-que-oms-agora-recomenda-uso-de-mascara-em-publico-contr-a-covid-19.amp.htm

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19".

O Presidente da República publica despacho no DOU que modifica a Mensagem 374 para fazer novos vetos à Lei 14.019, já promulgada e publicada, apesar da expiração do prazo de quinze dias úteis para exercício do direito de veto em 02/07/20. Novos vetos desobrigam os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia de fornecer gratuitamente a funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual (ainda que de fabricação artesanal), veta ainda a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas. Em 03/08/20, o STF concede liminar restabelecendo a vigência dos dispositivos vetados, entendendo que o "exercício renovado" do poder de veto não está conforme à Constituição.

Segundo o Conselho Nacional de Saúde poderiam ter sido destinados numerários, e não o foram, para reduzir o impacto negativo da pandemia sobre o nível da atividade econômica e para evitar contágios e mortes por Covid-19, pois poucos recursos foram utilizados até o final do ano de 2020³⁴.

A comprovar tal conclusão, verifica-se que, de 24 bilhões disponíveis no orçamento para compra de vacinas, apenas 2 bilhões foram gastos em 2020³⁵. Tão grave quanto, foi o corte de financiamento aos Estados de leitos de UTI para atendimento de

³⁴ Em: http://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/cofir/boletim/Boletim_2020_1231_Tabl-4_Graf1_ate_20_RB-FF-CO.pdf

³⁵ Folha de S. Paulo de 1º de março, p. A13.

pacientes com Covid-19, que o STF mandou fosse tal repasse realizado³⁶.

Em contrapartida, todavia, de forma inútil, em 13 de janeiro de 2021, o Ministério da Saúde lança o aplicativo Tratecov para "auxiliar os profissionais de saúde na coleta de sintomas e sinais de pacientes visando aprimorar e agilizar os diagnósticos da Covid-19" e escolhe Manaus para a sua "estreia". O usuário cadastra sintomas e comorbidades do paciente e a plataforma sugere a prescrição de medicamentos como hidroxiclороquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina e doxiciclina³⁷.

A Secretaria de Comunicação Social do Supremo Tribunal Federal esclarece não ser verdadeira a afirmação que circula em redes sociais de que a Corte proibiu o governo federal de agir no enfrentamento da pandemia da Covid-19. Na verdade, o Plenário decidiu, no início da pandemia, em 2020, que União, estados, Distrito Federal e municípios têm competência concorrente na área da saúde pública para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus. Esse entendimento foi reafirmado pelos ministros do STF em diversas ocasiões. Ou seja, conforme as decisões, é responsabilidade de todos os entes da federação adotarem medidas em benefício da população brasileira no que se refere à pandemia³⁸.

Em 19/03/21, o Presidente da República, diretamente, e não por meio do Advogado Geral da União, propôs ADI, com pedido de medida liminar para suspender os decretos da Bahia, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul que estabelecem medidas

³⁶ Estado de S. Paulo, 1. de março, p. A12.

³⁷ Em: <https://portal.cfm.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Nota-aplicativo-TrateCov-21.01.2021-1.pdf>

³⁸ Ver portal: <http://portal.stf.jus.br/noticias>

restritivas no combate à pandemia, como o fechamento de atividades não essenciais e o toque de recolher noturno. A Ação judicial foi considerada inepta.

Em 31/03/21, em carta aberta aos Presidentes da República, do Senado e da Câmara, e ao Ministro da Saúde, o CNS sustenta: "o orçamento destinado ao financiamento das ações e serviços de saúde para o ano de 2021, aprovado em março, é incompatível com os seus custos mínimos, ainda mais ao se considerar o crescimento exponencial da pandemia da Covid-19."³⁹

4 - MEDICAMENTOS SEM EFICÁCIA COMPROVADA

O uso de medicamentos sem eficácia comprovada, como a cloroquina, a hidroxicloroquina e ivermectina, como forma de "tratamento precoce" em pacientes diagnosticados com Covid-19 foi insistentemente divulgado e estimulado pelo Governo Federal, transformando-se em uma de suas principais bandeiras na gestão da pandemia.

O Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, em inúmeras e repetidas declarações, não só defendeu, como fortemente incentivou a população a aderir ao tratamento precoce contra a Covid-19 com a utilização de cloroquina e outros medicamentos sem eficácia comprovada, mesmo após diversos órgãos nacionais e internacionais de saúde, centros de pesquisa e agências de

³⁹ Em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1676-carta-aberta-do-cns-as-autoridades-do-legislativo-e-executivo-sobre-a-incompatibilidade-do-orcamento-do-sus-em-2021>

controle sanitário ao redor do mundo terem rechaçado o uso dessas substâncias no tratamento do novo coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde, em maio de 2020, já havia anunciado a suspensão temporária dos estudos clínicos internacionais com hidroxiclороquina⁴⁰, e, no mês seguinte, interrompeu definitivamente os testes com hidroxiclороquina para tratamento da Covid-19⁴¹.

A Organização Mundial da Saúde refutou o uso da hidroxiclороquina e da cloroquina em pacientes acometidos pelo vírus, por não ter sido constatado benefício em sua utilização, bem como por ainda haver riscos de efeitos colaterais⁴². A agência americana FDA também revogou o uso dessas substâncias, em junho de 2020, afirmando ser improvável que elas sejam eficazes no tratamento da Covid-19⁴³.

Da mesma forma, a OMS e a OPAS, desde o primeiro semestre do ano passado, "não recomendam o uso de ivermectina para quaisquer outros propósitos diferentes daqueles para os quais seu uso está devidamente autorizado, como para tratamento de oncocercose e sarna", uma vez que a revisão de estudos empíricos "identificou incerteza nos benefícios e danos potenciais" em sua utilização⁴⁴.

Não obstante a ausência de comprovação da eficácia desses medicamentos no tratamento da Covid-19, o Governo Federal, ao longo de toda a pandemia, por meio de atos normativos, atos de

⁴⁰ Em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-05-25/o-que-fez-a-oms-suspender-os-ensaios-com-a-hidroxiclороquina.html>

⁴¹ Em: <https://exame.com/ciencia/oms-suspende-em-definitivo-os-testes-com-hidroxiclороquina/>

⁴² Em: <https://www.paho.org/pt/covid19#cloroquina-hidroxiclороquina>

⁴³ Em: <https://www.fda.gov/news-events/press-announcements/coronavirus-covid-19-update-fda-revokes-emergency-use-authorization-chloroquine-and>

⁴⁴ Em: <https://www.paho.org/pt/covid19#cloroquina-hidroxiclороquina>

governo e atos de propaganda, incentivou a ampla utilização da cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina pela população brasileira.

Em 20/03/20, a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 354 da ANVISA excluiu a obrigatoriedade de receita médica especial para medicamentos à base de cloroquina e hidroxicloroquina distribuídos pelos programas governamentais.

Em 16/04/20, o Presidente da República demitiu o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, sobretudo em razão da discordância do Ministro em relação ao tratamento precoce com a cloroquina. Em livro publicado em setembro de 2020, Mandetta denunciou a existência de um gabinete paralelo ou gabinete sombra, ou seja, um grupo extraoficial que, desde o final de março, assessorava o Presidente da República acerca das ações a serem tomadas pelo governo no enfrentamento do coronavírus, em contraposição às estratégias definidas pelo Ministério da Saúde:

“O Palácio do Planalto passou a ser frequentado por médicos bolsonaristas. (...). Ele queria no seu entorno pessoas que dissessem aquilo que ele queria escutar”⁴⁵.

Em depoimento à CPI, o sr. Mandetta também confirmou a existência desse gabinete paralelo. Outrossim, revelou que auxiliares de Jair Bolsonaro se reuniram no Palácio do Planalto para discutir a alteração da bula da cloroquina por meio de um

⁴⁵ MANDETTA, Luiz Henrique. *Um paciente chamado Brasil: os bastidores da luta contra o coronavírus*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2020, p. 144-145.

decreto, incluindo o tratamento da Covid-19 como uma das indicações de uso do medicamento.⁴⁶

Vídeo divulgado pelo site Metrôpoles mostra uma reunião, em setembro de 2020, entre Jair Bolsonaro e defensores do tratamento precoce: Osmar Terra, Paolo Zanotto, Nise Yamaguchi e Antônio Jordão, reforçando a existência de um gabinete paralelo de aconselhamento do Presidente.⁴⁷

O Ministro Nelson Teich, em depoimento à CPI, admitiu que deixou a pasta da Saúde por falta de autonomia e por divergências quanto ao tratamento precoce com cloroquina, defendida exaustivamente pelo Presidente.⁴⁸

Em 20/05/20, o Ministério da Saúde, logo no início da gestão do Ministro Eduardo Pazuello, publicou "Orientações do Ministério da Saúde para tratamento medicamentoso precoce de pacientes com diagnóstico da Covid-19", que passou a autorizar e orientar a prescrição de cloroquina e de hidroxiclороquina para tratar sintomas leves da doença, além de ampliar seu uso para qualquer paciente infectado.

M O Conselho Nacional de Saúde, no dia seguinte, em nota pública, alertou sobre os riscos da utilização desses medicamentos, destacando que: "pesquisas vêm demonstrando o surgimento de graves e fatais efeitos indesejáveis, incluindo problemas cardíacos"⁴⁹. Advertiu ainda que "o uso desses medicamentos como prevenção e nos casos leves da Covid-19 em

⁴⁶ Em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/28/mandetta-revela-gabinete-paralelo-e-tentativa-de-mudar-bula-da-cloroquina>

⁴⁷ Em: <https://www.metropoles.com/brasil/exclusivo-videos-mostram-ministerio-paralelo-orientando-bolsonaro-contra-vacinas>

⁴⁸ Em: <https://www12.senado.leg.br/noticias>

⁴⁹ Em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns>

ambiente ambulatorial, ou seja, quando o paciente leva o medicamento e se trata na sua casa, pode levar a situações em que, caso desenvolva um efeito colateral grave, o paciente não tenha tempo de ser devidamente atendido, podendo evoluir para um óbito que seria evitado sem o uso do medicamento.”⁵⁰

O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), ainda no dia 20/05/20, também lançou nota oficial alertando para a inexistência de comprovação científica sobre a eficácia da cloroquina no tratamento da Covid-19⁵¹.

Em 30/07/20, o Ministério da Saúde, por meio da Nota 17, ampliou a orientação de prescrição de cloroquina e hidroxicloroquina para pacientes grávidas.

Em 13/01/21, como já referido, o Ministério da Saúde lançou o aplicativo Tratecov, no qual o usuário cadastra sintomas e comorbidades do paciente e a plataforma sugere a prescrição de medicamentos como hidroxicloroquina, cloroquina, ivermectina, azitromicina e doxiciclina.

Paralelamente às notas e orientações do Ministério da Saúde, ampliando o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento precoce da Covid-19, o Presidente Bolsonaro fez, ao longo de 2020 e 2021, ampla e reiterada propaganda desses medicamentos durante suas “lives”, participações em eventos e manifestações.

Em 08/04/20, o sr. Presidente da República publicou no *Twitter*:

⁵⁰ Em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns>

⁵¹ Em: <https://www.conass.org.br/nota-oficial-sobre-o-documento-intitulado-orientacoes-do-ministerio-da-saude-para-tratamento-medicamentos-covid-19>

"Há 40 dias venho falando do uso da hidroxicloroquina no tratamento do Covid-19. Cada vez mais o uso da cloroquina se apresenta como algo eficaz"⁵².

Em 14/05/20, dias antes da publicação da nova Orientação do Ministério da Saúde, o Presidente afirmou em videoconferência promovida pela FIESP, com quase quinhentos empresários:

"Estou exigindo a questão da cloroquina agora também. Se o Conselho Federal de Medicina decidiu que pode usar cloroquina desde os primeiros sintomas, por que o governo federal, via ministro da Saúde, vai dizer que é só em caso grave? Eu sou comandante, Presidente da República, para decidir, para chegar para qualquer ministro e falar o que está acontecendo. E a regra é essa, o norte é esse".⁵³

Em discurso no evento "Brasil vencendo a Covid-19", o Presidente da República afirmou:

"[...] Alguns mudam de médico, eu mudei de ministro. Entrou o [Nelson] Teich e ficou trinta dias, depois, para não ter mais uma mudança, deixei um interino, o Eduardo Pazuello. [...] O Pazuello resolveu mudar a orientação e botou ali 'em qualquer situação, receitar-se a cloroquina', de modo que o médico pudesse ter a sua liberdade". Afirmou que mais de dez ministros

⁵² "Bolsonaro reforça a eficácia da cloroquina e alfineta governo Doria", R7. Em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-reforca-a-eficacia-da-cloroquina-e-alfineta-governo-doria-08042020>

⁵³ "Bolsonaro 'exige' que ministro da Saúde recomende a cloroquina", Valor Econômico. Em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/05/14/bolsonaro-exige-que-ministro-da-saude-recomende-a-cloroquina.ghtml>

trataram-se com a medicação e "nenhum foi hospitalizado. Então, está dando certo".⁵⁴

Em 16/09/20, em seu discurso de posse como Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello disse:

"O tratamento precoce salva vidas. Por isso, temos falado dia após dia, 'não fique em casa', receba o diagnóstico clínico do médico. Receba o tratamento precoce".⁵⁵

No mesmo evento, o Presidente da República também discursou: "Hoje, estudos já demonstram que por volta de 30% das mortes poderiam ser evitadas, caso, de forma precoce, fosse ministrada a hidroxicloroquina".

Em 24/10/20, em frente ao Palácio da Alvorada, o Presidente disse a visitantes franceses: "No Brasil, tomando a cloroquina no início dos sintomas, 100% de cura".⁵⁶

Dois dias depois, o Presidente insistiu novamente na propaganda do tratamento precoce, ao tempo em que questionou a corrida pela vacina:

⁵⁴ "Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante o encontro 'Brasil vencendo a Covid-19'", Planalto. Em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-durante-o-encontro-brasil-vencendo-a-covid-19-palacio-do-planalto>

⁵⁵ "Tratamento precoce da Covid-19 salva vidas", diz Eduardo Pazuello ao assumir Ministério da Saúde", Jovem Pan. Em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/tratamento-precoce-salva-vidas-diz-eduardo-pazuello-ao-assumir-ministerio-da-saude.html>. Em outra oportunidade, o Ministro Pazuello fez a seguinte afirmação sobre o tratamento precoce: "Se mostrou eficaz em todas as cidades e estados do Brasil. O diagnóstico clínico e o tratamento o mais rápido possível a partir do diagnóstico do médico e esses medicamentos têm que estar disponíveis na rede pública para que todos os brasileiros possam receber e iniciar o seu tratamento (...) ("Live" com o Presidente Jair Bolsonaro em 14/01/21. Em: <https://fb.watch/5VTJS1b84o/>).

⁵⁶ "Bolsonaro a franceses, em Brasília: 'No Brasil, cloroquina tem 100% de cura'", Estado de Minas. Em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/10/24/interna_politica,1197790/bolsonaro-a-franceses-em-brasilia-brasil-cloroquina-tem-100-cura.shtml

"Não é mais barato nem fácil investir na cura do que até na vacina ou jogar nas duas? Mas também não esquecer a cura. A cura aí... Eu, por exemplo, sou um testemunho. Eu tomei a **hidroxicloroquina**, outros tomaram a **ivermectina**, outros tomaram **Annita**... E deu certo. E, pelo que tudo indica, **todo mundo que tratou precocemente com uma dessas três alternativas aí foi curado**".⁵⁷

Em 05/01/21, de maneira ainda mais enfática e mentindo sobre a inexistência de efeitos colaterais, o Presidente proclamou:

"Se um médico não receitar o tratamento precoce, procure outro médico. Não tem efeito colateral".⁵⁸

Em 28/02/21, em "live" semanal, o Presidente afirmou: aqui eu quero receitar para você o medicamento que é usado para combater a malária, não pra Covid, mas temos aqui observado que hidroxicloroquina diminui a carga viral, os efeitos colaterais são esses, não tem arritmia"⁵⁹.

M
Em maio de 2021, em "live" semanal, o Presidente ainda continuava a insistir com a propaganda da cloroquina para tratamento de Covid-19:

⁵⁷ "'Não sei por que correr', diz Bolsonaro sobre vacina contra a Covid-19", UOL. Em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirir-vacina.htm>

⁵⁸ "Bolsonaro diz que governo fez a sua parte na crise em Manaus", R7. Em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-diz-que-governo-fez-a-sua-parte-na-crise-em-manaus-15012021>

⁵⁹ "Presidente Jair Bolsonaro - 'Live da Semana (28/01/2021)". Em: <https://www.youtube.com/watch?v=SNLP3GJD-mc>

"Eu não vou falar aquilo que eu tomei lá no Brasil se não vão me cortar o sinal da internet, mas vocês sabem o que eu tomei. (...) Eu tive os sintomas há um mês atrás mais ou menos, sintomas iguaizinhos o que eu tive na primeira vez que fui infectado. O que que eu fiz? Tomei aquilo e ponto final. (...) o que eu tomei, o pessoal toma aqui direto na Amazônia, sem receita médica, toma para combater o que? A malária. O cara foi acometido de malária, pega aqueles comprimidos, **aquele que eu mostrei para a ema e toma para a malária"⁶⁰.**

Esses são apenas alguns exemplos das inúmeras manifestações feitas pelo Presidente Bolsonaro, também reforçadas pelo Ministro Pazuello, a favor da ampla e irrestrita utilização de cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina no tratamento precoce da Covid-19.

Em sentido diametralmente contrário aos posicionamentos dos principais centros de pesquisa e de saúde nacionais e internacionais e da OMS⁶¹, que rechaçam veementemente a utilização desses medicamentos para o tratamento da Covid-19 e ainda alertam para os graves riscos dos seus efeitos colaterais, a incluir arritmias e outros problemas cardíacos, o Presidente conclama a população, a todo tempo, a utilizar substâncias sem eficácia comprovada.

Dessa forma, coloca em risco a saúde de todos os brasileiros, agindo com total indiferença em relação ao possível resultado

⁶⁰ "Live 27/05/21 PEF Maturacá/AM": <https://www.youtube.com/watch?v=XWYTur5g-u0>

⁶¹ A demonstrar a desaprovação da comunidade médica e científica internacional quanto ao uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19, vale recordar que, em setembro de 2020, o médico francês Didier Raoult, defensor da hidroxicloroquina, foi denunciado pela Sociedade de Patologia Infecciosa de Língua Francesa, por promoção indevida do medicamento

Em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/03/medico-defensor-da-hidroxicloroquina-e-denunciado-na-franca.ghtml>

danoso que pode advir da utilização desses medicamentos pela população, que, além de estar sujeita ao desenvolvimento de efeitos colaterais sérios, pode apresentar um agravamento do quadro da Covid-19 por ineficácia do tratamento recebido.

Também a revelar o desprezo pela saúde dos brasileiros, o Presidente, ao promover a cloroquina como suposta cura para a Covid-19, desincentiva a população a tomar as devidas medidas de prevenção, como o isolamento social e o uso de máscaras, pois bastaria, pelo seu discurso ilusório, a utilização do medicamento para combater a doença.

5 - MANAUS: UM CASO EXEMPLAR DO DESPREZO À VIDA

Exemplo trágico e notório de tudo quanto foi relatado anteriormente refere-se, indubitavelmente, ao ocorrido em Manaus no início de 2021.

A cidade de Manaus foi palco de experiências e projetos absolutamente desastrosos e maléficos à saúde da população, conduzidos pelo Governo Federal, ao arrepio das evidências científicas e das recomendações dos pesquisadores e profissionais da saúde.

Verificou-se em Manaus uma elevada taxa de contaminação e internação da população com Covid-19, propulsionada, entre outros fatores, pela defesa da tese da imunidade de rebanho. Outrossim, promoveu-se ampla e indiscriminadamente o tratamento precoce com medicamentos sem eficácia comprovada, como suposta forma de evitar o colapso de saúde na cidade. Ambas as políticas, imunidade de rebanho e tratamento precoce, como se

examinou anteriormente, foram insistentemente defendidas pelo Presidente Bolsonaro ao longo da pandemia.

A situação caótica e trágica de Manaus, que culminou com o **desabastecimento de oxigênio nos hospitais e com a morte de dezenas de pessoas** sem atendimento e asfixiadas.

O desprezo pela saúde e pela vida dos brasileiros amazonenses está claramente caracterizado. A adoção de um tratamento precoce ineficaz como política de saúde pública pelo Governo Federal⁶², em detrimento da implementação de medidas de prevenção e da garantia de fornecimento de equipamentos e insumos necessários à assistência dos doentes, contribuiu para o colapso do sistema de saúde presenciado no estado.

A participação do sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro na condução de atos que resultou nesse cenário caótico também está comprovada pelas provas produzidas na CPI. Em depoimento, o Ministro da Saúde Eduardo Pazuello⁶³ admitiu a

⁶² Em entrevista à Jovem Pan, no dia 17 de janeiro, o Presidente afirmou: "O caso de Manaus. Semana passada a temperatura subiu em Manaus e os problemas começaram a aparecer, conversei com o ministro Pazuello e ele na segunda de manhã foi para Manaus e por lá permaneceu por 3 dias, não só tomou pé da situação caótica que se encontrava ali na capital, bem como tomou providências a respeito (...) **ele imediatamente adotou o tratamento precoce do Covid, que é hidroxicloroquina, que é ivermectina, que é anita, azitromicina, entre outras coisas.** (...). Não tem efeito colateral nenhum a questão da hidroxicloroquina (...). Olha o que está acontecendo em Manaus? O Pazuello chegou lá, o nosso ministro da saúde e entrevistou rapidamente e **determinou o tratamento precoce**" (Entrevista ao Programa "Pingos nos is", Jovem Pan. Em <https://www.youtube.com/watch?v=JSmTzQear08>). Em 04 de janeiro de 2021, Mayra Pinheiro, diretora da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, foi para Manaus como representante do Ministério da Saúde. Em reunião com o Governador do Estado do Amazonas, com o Secretário Estadual de Saúde e com a imprensa, Mayra enfatizou a necessidade do tratamento precoce, bem como falou sobre o sistema "TrateCov" (conforme depoimento de Marcellus Campêlo, Secretário da Saúde no Amazonas). O "TrateCov", como já mencionado acima, refere-se ao aplicativo no qual o usuário cadastra os sintomas e comorbidades do paciente e o sistema apresenta um diagnóstico, bem como sugere medicamentos sem eficácia comprovada para o tratamento, como cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina. O aplicativo foi lançado no dia 11 de janeiro, em Manaus, com a presença do Ministro da Saúde Eduardo Pazuello ("Amazonas recebe projeto-teste de aplicativo para diagnóstico rápido da Covid-19").

⁶³ Depoimento de Eduardo Pazuello à CPI da Pandemia, em 20.05.21. Íntegra do depoimento encontra-se no site do Senado Federal, em link indicado ao final da petição.

participação de Jair Bolsonaro na reunião ministerial que decidiu pela não intervenção federal no Amazonas, não obstante a crise da falta de oxigênio no estado, em janeiro deste ano:

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Só para retomar a pergunta aqui feita pelo Senador Eduardo Braga, ainda sobre isso. O Senador Eduardo protocolou para o senhor um pedido de intervenção federal na saúde do Amazonas.

O SR. EDUARDO PAZUELLO - Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - O senhor falou aqui que ela não foi acatada por decisão da reunião...

O SR. EDUARDO PAZUELLO - Da reunião interministerial, onde o Governador foi chamado, apresentou a sua posição...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Perfeito.

O SR. EDUARDO PAZUELLO - ... e houve uma decisão, nessa reunião, de que não seria feita a intervenção.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Me diga uma coisa: à luz da Constituição, quem é que decide intervenção? São os Ministros ou o Presidente da República?

O SR. EDUARDO PAZUELLO - Não, o Presidente da República estava presente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Ah, ele estava presente?

O SR. EDUARDO PAZUELLO - Estava, claro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) - Então, ele decidiu? Senador Eduardo... Então, ele decidiu que não tinha que intervir na saúde do Amazonas?

O SR. EDUARDO PAZUELLO - Essa decisão foi feita nessa reunião".

De meados do segundo semestre de 2020 ao final do ano, o cenário epidemiológico de Manaus agravou-se com extrema rapidez e o Ministério da Saúde tinha conhecimento do recrudescimento de infectados e mortes em Manaus desde setembro de 2020, como indicam os ofícios citados e reforçados pelos depoimentos prestados à CPI.

Marcellus Campelo, ao depor perante a Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investigou a condução da pandemia pelo governo⁶⁴, afirmou ter solicitado ao Ministério da Saúde, desde o início de plano de contingência, respiradores, monitores e bombas de infusão para a ampliação de leitos de UTI no Estado. Além disso, relata que em 31 de dezembro de 2020, face ao crescimento excepcional do número de casos, autoridades do Governo estadual enviaram ofício ao Ministério da Saúde solicitando a presença da Força Nacional de Saúde e o apoio ostensivo do Ministério da Saúde. Ainda segundo o depoente, por conta dessas solicitações, o Ministério da Saúde pediu esclarecimentos ao governo estadual, e resolveu, no dia 31 de dezembro, enviar uma equipe até Manaus para avaliar a situação pessoalmente. As afirmações foram corroboradas pelo depoimento de Eduardo Pazuello, que afirmou considerar, em 06 de janeiro de 2021, Manaus a cidade onde a contaminação do Covid-19 estava mais acelerada.

Devido a aglomerações sucessivas ocorridas em especial no mês de setembro, houve um aumento significativo do número de infectados e de internações, tanto em hospitais públicos como em

⁶⁴ Depoimento de Marcellus Campelo, realizado no dia 15 de junho de 2021. Em: <https://www12.senado.leg.br/multimedia/eventos/2021/06/155>

hospitais particulares, que geraram um início de colapso no sistema de saúde estadual como um todo e em Manaus em particular. Foi então elaborado um plano de contingência, para o qual se solicitou formalmente o apoio do Ministério da Saúde. O apoio foi formalizado por meio de ofício, enviado ao Ministério da Saúde, no qual foi solicitado diversas assistências em matéria de recursos humanos, medicamentos e equipamentos.

A solução adotada pelo Governo Federal para responder à grave crise de Manaus foi a disseminação da ideia de um "tratamento precoce" da doença, pela utilização de medicamentos sem comprovação científica para tal finalidade (também chamado de "kit covid") aliada a um sistema informatizado que auxiliaria profissionais de saúde na realização de diagnóstico precoce e posterior indicação do uso do "kit covid", A plataforma é denominada "TrateCov", naquele instante de ineficácia certa conforme a OMS, a Organização Pan-americana de Saúde, o Conass e entidades médicas de elevado conceito.

Verifica-se, portanto, que as políticas ineficazes e desastrosas defendidas e adotadas pelo sr. Presidente Jair Bolsonaro, bem como a sua decisão de não intervir no Amazonas, durante a gravíssima crise de falta de oxigênio no estado, reforçam a demonstração de seu absoluto descaso com a saúde e com a vida dos brasileiros.

6 - DESASSISTÊNCIA DOS POVOS INDÍGENAS

O atendimento adequado das populações indígenas durante todo o período da pandemia foi deliberadamente ignorado por todas as instâncias do governo, como parte de toda uma política de ataque

àquelas populações com o intuito de removê-las das terras por elas tradicionalmente ocupadas, ou forçá-las à aculturação, ou simplesmente exterminá-las a fim de promover a entrega da Amazônia aos interesses privados.

A gravidade e a extensão das omissões do governo brasileiro para com os povos indígenas brasileiros ao longo da pandemia de Covid-19 estão bem documentadas por meio de uma multiplicidade de documentos reunidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal que investiga a condução da pandemia pelo governo.

A exemplo, em 16/06/20, em razão da especial situação de vulnerabilidade das populações indígenas, o Ministério da Saúde apresentou o "Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em povos indígenas".⁶⁵ No entanto, seguindo o padrão de regulação genérica das medidas sanitárias para enfrentamento da pandemia, o Plano deixa de indicar medidas concretas e cronograma de ações. Chama atenção, ainda, o fato de o projeto não contar com a colaboração das comunidades, e o Poder Judiciário ter obrigado a intervir para obrigar o Poder Executivo adotar medidas factíveis.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, já em 08/07/20, deferiu liminar para determinar, p. ex., a criação de sala de situação, barreiras sanitárias, plano de enfrentamento da Covid-19, contenção de invasores e acessibilidade à saúde própria ou diferenciada caso fossem disponibilizadas vagas no SUS, conforme ementa:

⁶⁵ Ministério da Saúde. Plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19) em povos indígenas, Brasília 16/06/20. Em: https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/04/1095139/plano_de_contingencia_da_saude_indigena_preliminar.pdf.

"DIREITO CONSTITUCIONAL E SANITÁRIO. PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO E MONITORAMENTO DA COVID-19 PARA POVOS INDÍGENAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO.

1. A presente ação trata de duas situações distintas pertinentes à pandemia por COVID-19: (i) a adoção de medidas de proteção e promoção da saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, bem como (ii) de medidas voltadas à saúde dos Povos Indígenas em geral. No que se refere aos primeiros, postulou-se a elaboração e implementação de um Plano de Barreiras Sanitárias, ao passo que para os últimos requereu-se o desenvolvimento do Plano Geral de Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 para Povos Indígenas. Quanto ao Plano de Barreiras Sanitárias e sua implementação houve avanços efetivos. Entretanto, o mesmo não está ocorrendo com relação ao Plano Geral.

2. A segunda versão do Plano Geral deixa de dispor, com objetividade e detalhamento adequados, sobre as ações a serem implementadas, metas, critérios, indicadores e cronograma de execução, silenciando, ainda, sobre um conjunto de matérias essenciais, já anteriormente apontadas. O documento é, ainda, genérico e vago, o que inviabiliza o monitoramento da sua implementação. Convergência das manifestações de ABRASCO, FIOCRUZ, APIB, PGR, DPU e CNJ em tal sentido. Não homologação do Plano Geral.

3. A questão indígena, na estrutura organizacional do Estado brasileiro, insere-se predominantemente no âmbito da autoridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, residualmente, em virtude da matéria, na competência do Ministério da Saúde.

4. Determinação de elaboração de novo Plano Geral, sob a coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a participação do Ministério da Saúde, da FUNAI e da SESAI, sem prejuízo da participação do Ministério da Mulher,

da Família e dos Direitos Humanos ou continuidade das ações em curso e das demais indicadas na decisão.”⁶⁶

Ocorre que a determinação do Supremo Tribunal Federal foi reiterada e deliberadamente descumprida, derivando demandas junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e outras ações na própria Suprema Corte.

No mesmo mês de março de 2020, a FUNAI publicou a Portaria 419 que autoriza a realização de atividades em comunidades indígenas isoladas. A abertura das comunidades isoladas para contato externo durante a pandemia fez com que o MPF apontasse que a tomada de decisões de grupos sem capacidade legal e técnica agravaria a exposição dos povos originários à Covid-19, grupos com pouca ou nenhuma capacidade de resposta imunológica ao vírus. Em razão do questionamento, a referida Portaria foi modificada - "art. 4º - Ficam suspensas todas as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas. Parágrafo Único. O comando do *caput* pode ser excepcionado caso a atividade seja essencial à sobrevivência do grupo isolado, conforme análise feita pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da FUNAI." (Portaria 435, 20/03/20).

No entanto, a Mensagem 378 da Presidência da República vetou, em 07/07/20, catorze dispositivos da Lei 14.021/20. A referida Lei determinava medidas de proteção para comunidades indígenas durante a pandemia de Covid-19, tais como o acesso com urgência a seis serviços gratuitos e periódicos (água potável, materiais de higiene e limpeza, leitos hospitalares e de UTI, ventiladores

⁶⁶ STF, ADPF 709, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Medida Cautelar, j. 08/07/2020.

e máquinas de oxigenação sanguínea, materiais informativos sobre a Covid- 19 e internet nas aldeias); a obrigação da União de distribuir alimentos durante a pandemia, na forma de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas; a extensão a quilombolas, pescadores artesanais e demais povos tradicionais das medidas previstas no plano emergencial; a dotação orçamentária emergencial específica para garantir a saúde indígena; e a criação de um mecanismo de financiamento específico para governos estaduais e prefeituras. Em 19/08/20, o Congresso Nacional derrubou o veto, mantendo os dispositivos na lei.

Em razão da propositada desproteção material às comunidades, em 20/07/20 a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) defere medidas cautelares em favor dos povos Yanomami e Ye'kwana. A Resolução 35/20 solicita que o Brasil adote efetivas medidas para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos povos Yanomami e Ye'kwana, considerando sua situação grave e urgente e que seus direitos correm risco de danos irreparáveis. Segundo o pedido formulado pela Associação Hutukara Yanomami e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, as pessoas beneficiárias estariam em especial situação de risco em razão da sua particular suscetibilidade a doenças respiratórias e o rápido crescimento de contágios no seu território. Ademais, apontam falhas significativas no sistema de saúde para a população indígena, agudizadas pela pandemia; a presença ilegal de cerca de 20 mil garimpeiros no território, fomentando o fluxo do vírus das comunidades urbanas; a contaminação da população pelo mercúrio; e, finalmente, os atos de violência de garimpeiros contra a população indígena, principalmente suas lideranças.

A CIDH indicou a urgência de o Governo brasileiro implementar medidas preventivas contra a disseminação da Covid-19 e fornecer a assistência médica adequada de acordo com os parâmetros internacionais aplicáveis. Solicitou, igualmente, que o Estado brasileiro acordasse com as pessoas beneficiárias e seus representantes as medidas e que informasse as ações adotadas.⁶⁷

Todavia, a exposição dos povos originários foi mantida em tal nível que no mesmo mês de julho a imprensa divulga que mulheres de militares teriam realizado uma "ação social" na Terras Yanomamis.

A ação social consistiu, dentre outras, em realizar o "embelezamento" das mulheres indígenas com maquiagem no rosto, pintura de unhas e distribuição de roupas para famílias que vivem seminuas por costume e tradição. Além disso, foi divulgado o estímulo à aglomeração de crianças, sem máscaras, em atividades de "recreação" e de distribuição de doces. Junior Hekurari Yanomâmi, Presidente do Conselho Distrital de Saúde Yanomami, declarou "Isso que fizeram foi um desrespeito total. Essa doação de roupas... O povo ianomâmi não é mendigo. Pula-pula? Não precisamos de pula-pula. Provocaram aglomeração! A ação do governo foi muito errada."⁶⁸

Em 14/12/20, a CIDH manifesta-se novamente através da Resolução 94/20, neste momento emitindo medidas cautelares de proteção ao Povo Indígena Munduruku. Conforme informações prestadas pelo Estado brasileiro, até 22/08/20 mais de 10% da

⁶⁷ OEA; CIDH. CIDH emite medidas cautelares em favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, Washington, 20/06/20. Em <https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/168.asp>.

⁶⁸ Valente, Rubens. "Mulheres de militares maquam, dão roupas e causam aglomeração de ianomâmis". In: UOL, 17/07/20. Em <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/07/17/militares-coronavirus-indigenas.htm>.

população da comunidade apresentava diagnóstico positivo para Covid-19 (1.625 casos positivos) e, em setembro de 2020, teria alcançado a segunda maior taxa de incidência da doença, com números de reprodução acima de 1,50, o que significaria alto risco de contaminação. A Comissão observou que os beneficiários estariam em frequente contato com terceiros não autorizados, potenciais vetores da doença. Solicitou, assim, que o Brasil adotasse as medidas necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros do Povo Munduruku, nos termos da Resolução 35/20.⁶⁹.

A deliberada omissão em relação aos povos indígenas é comprovada não apenas por um estrangulamento orçamentário do órgão, mas pela inexecução do orçamento a ele destinado. Dados do INESC apontam uma morosidade significativa nos gastos do orçamento, o que é especialmente preocupante no contexto da pandemia⁷⁰.

Esse contexto de uma política anti-indígena conduziu o Supremo Tribunal Federal a negar, na ADPF 709, a homologação da terceira versão do "Plano geral de enfrentamento à Covid-19 para povos indígenas", apresentado pelo Governo, mediante a determinação de elaboração de novo documento até o dia 08/01/21. Novamente a crítica foi em relação ao caráter genérico e pouco efetivo das ações governamentais, situação que permitiria avaliar sua suficiência e exequibilidade.

⁶⁹ OEA; CIDH. CIDH adota medidas cautelares de proteção a favor dos membros do Povo Indígena Munduruku no Brasil, Washington, 14/12/20. Em <http://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/302.asp>.

⁷⁰ INESC. Balanço Semestral do Orçamento Geral da União. Janeiro/Junho de 2021: https://www.inesc.org.br/wp-content/uploads/2021/07/BGU-1o-Semestre-2021_Versao-Final-1.pdf

Nos termos da manifestação do Ministro Luiz Roberto Barroso, "Impressiona que, após quase 10 meses de pandemia, não tenha a União logrado o mínimo: oferecer um plano com seus elementos essenciais, situação que segue expondo a risco a vida e a saúde dos povos indígenas e que mantém em aberto o cumprimento da cautelar deferida por este Juízo. Sem prejuízo disso, deve a União executar provisoriamente o Plano Geral, tal como se encontra, dado o caráter emergencial, e prosseguir com as ações já em curso, até que concluídos os ajustes ao plano."⁷¹

Ato contínuo, determinou o Ministro a inclusão e implementação de medidas urgentes a serem expostas na quarta versão do plano, especificamente:

"(i) quanto ao fornecimento de cestas alimentares: indicar detalhadamente os critérios de vulnerabilidade para seleção e fornecimento, total de famílias atendidas e onde estão localizadas (qual terra indígena), quantidade de cestas por família, composição e periodicidade de entrega;

(ii) quanto ao acesso à água em terras indígenas não homologadas: indicar detalhadamente quais terras serão atendidas por fornecimento de água promovido pelo poder público ou por outras medidas alternativas, quais são essas medidas, quantitativos, qual é o critério de seleção das terras beneficiárias e providenciar fornecimento imediato;

(iii) quanto ao acesso à água em terras indígenas homologadas: prever medidas alternativas de acesso à água, explicitando os

⁷¹ STF, ADFP 709, Rel. Min. Luis Roberto Barroso, Medida Cautelar, j. 18/12/2020.

mesmos elementos já indicados acima, e assegurar que seja imediato;

(iv) *quanto ao trabalho das equipes e à biossegurança:* (a) detalhar fluxos de material, logística, recursos humanos e demais elementos necessários para testagem de RT-PCR; (b) detalhar força de trabalho e demanda por equipes complementares a serem contratadas; (c) detalhar a função da designada "equipe volante", bem como do geólogo e do engenheiro, cuja contratação foi prevista na meta de assistência; (d) vedar a entrada, em terra indígena, sem prévia realização de RT-PCR, bem como assegurar o isolamento após a realização do RT-PCR e até a entrada em terra indígena; (e) determinar quarentena mínima de 14 dias como condição para entrada de equipes em área de povos indígenas de recente contato;

(v) *quanto ao apoio a barreiras de contenção já existentes organizadas pelos povos indígenas:* incluir o fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, conforme documento a ser apresentado pela APIB;

(vi) *quanto à assistência integral e diferenciada:* detalhar ações de saúde, número de equipes atuando e população atendida por região, desde o início da decisão liminar de 08 de julho de 2020, bem como estratégias, déficits e previsão de expansão; assegurar rastreamento, isolamento, descarte de casos, critérios de confirmação, rotinas de investigação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e óbito, conforme Nota Técnica FIOCRUZ - ABRASCO, de 18.09.2020; prever a implantação de testes rápidos de detecção de antígenos para casos de pacientes sintomáticos; detalhar Unidades de Atenção Primária Indígena (UAPIs) implementadas, necessidade de cada distrito, equipamentos e insumos, déficits, necessidade de expansão; estabelecer rotinas e fluxos de atendimento

AG.

48

separado nas Casas de Saúde do Índio (CASAIs) para casos de suspeita de contágio de COVID-19 e detalhar oferta e demanda por tais serviços em cada distrito; detalhar e quantificar fluxo de internação, logística e leitos para casos que precisam de unidade de tratamento intensivo (UTIs); prever ações e estrutura de isolamento e distanciamento social para contaminados em todas as localidades;

(vii) todos os dados aludidos acima devem abranger todos os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e, ainda, terras indígenas não homologadas, discriminadamente.”⁷²

A especificação e discriminação das medidas de urgência decorreu do diagnóstico judicial da profunda desarticulação do Poder Executivo federal nesta área. A rejeição na homologação foi justificada pelo descumprimento, pelo Governo Federal, da decisão proferida agosto, nos autos da mesma ADPF, relativa à preservação e ao isolamento dos povos originários de invasores de terras.

Em meio à discussão do Plano Geral, em 13/01/21, a CIDH emite nova cautelar - Resolução 1/21 - nos termos das duas anteriores, em favor de membros dos povos indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia no Brasil. Neste momento, a Comissão amplia sua análise e avalia não apenas o contexto da pandemia, mas a situação histórica de violência contra os integrantes dos povos indígenas Guajajara e Awá.

Para além da informação de que a taxa de contágio era estimada em 50% da população Guajajara, a Comissão registrou que

⁷² STF, ADPF 709, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Medida Cautelar, j. 18/12/2020.

o Estado brasileiro havia apontado como política de tutela dos povos originários exatamente os Planos apresentados em favor dos povos indígenas. No entanto, da mesma forma como as manifestações do STF, a CIDH advertiu o seu caráter genérico e/ou programático, e que o Estado brasileiro ainda não havia esclarecido como estariam sendo implementados concretamente aquelas diretrizes em favor dos beneficiários.⁷³

Em 16/03/21, o Ministro Luís Roberto Barroso homologa parcialmente, manifestando-se no sentido da *precariedade* da quarta versão do plano. Na ementa, o destaque para como as medidas de tutela e a elaboração do Plano de contingência para as comunidades indígenas refletem, de forma ampla, a forma como o Governo Federal administra a crise pandêmica no Brasil:

"DIREITO À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA POVOS INDÍGENAS. MEDIDAS COMPLEMENTARES.

1. Dada a necessidade premente de aprovação do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, em razão do avanço da pandemia, da grande dificuldade de resposta dos órgãos envolvidos e de seu déficit estrutural, decido: (i) pela homologação parcial do Plano Geral, (ii) pela apresentação, em apartado, de Plano de Isolamento de Invasores, no prazo de 5 dias, (iii) pela apresentação de Plano de Monitoramento, no prazo de 15 dias.

2. Suspendo a Resolução no 4/2021 da FUNAI, uma vez que, ao impor critérios de heteroidentificação aos povos indígenas, vinculados ao território e a critérios

⁷³ Já citado OEA; CIDH. A CIDH adota medidas cautelares em favor de membros dos povos indígenas Guajajara e Awá da Terra Indígena Araribóia no Brasil, Washington, 13/01/21.

científicos e técnicos que não especifica, viola o art. 231 da Constituição, o art. 10, 2, da Convenção 169 da OIT e a própria cautelar deferida por este Juízo.

3. De resto, o processo constitui, em seu conjunto, um relato histórico de como a pandemia está sendo enfrentada no país em geral e da situação em que se encontra o sistema de saúde indígena.”⁷⁴

Em 16/06/21, a quinta versão do Plano Geral e o Plano de Execução e Monitoramento são novamente rejeitados, mantida a quarta versão parcialmente homologada:

“DIREITOS FUNDAMENTAIS. POVOS INDÍGENAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MANUTENÇÃO DA QUARTA VERSÃO DO PLANO GERAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 PARA POVOS INDÍGENAS.

1. A Quinta Versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas, apresentada pela União, se desconecta da versão anterior, homologada pelo Juízo. O mesmo ocorre com o Plano de Governança e Monitoramento apresentado.

2. Manutenção da Quarta Versão do Plano Geral, já homologada, com suas condições, de modo a preservar a continuidade evolutiva no debate sobre a matéria. Determinação de que o monitoramento se realize conforme Planilha e Relatório de Monitoramento constantes do anexo à presente decisão, que a integra para todos os fins.

3. Rejeição da Quinta Versão do Plano Geral e do Plano de Governança e Monitoramento. 1. Por meio da Petição 43.906/21 (doc. 1038), a União requer a juntada da Quinta Versão do Plano Geral

⁷⁴ STF, ADFP 709, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Medida Cautelar, j. 16/03/2021.

de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas ("Quinta Versão do Plano Geral") e do Plano de Governança e Monitoramento ("Plano de Monitoramento"). No entanto, constata-se que a Quinta Versão do Plano Geral se desconectou da versão anterior - Quarta Versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas - devidamente homologada pelo Juízo e, certamente por engano, veio acompanhada por documentos que não guardam estreita relação com esta ação. Na mesma linha, o Plano de Monitoramento mostra-se desajustado à versão homologada (...).

4. Ante o exposto, mantenho a Quarta Versão do Plano Geral de Enfrentamento à COVID-19 para Povos Indígenas. Determino que o monitoramento seja efetuado por meio da Planilha e do Relatório de Monitoramento anexos à presente decisão. Rejeito a Quinta Versão do Plano Geral, bem como o Plano de Execução e Monitoramento e demais anexos que os acompanham."⁷⁵

Percebe-se, pois, que até o presente momento não existe um plano concreto e articulado para proteção dos povos originários no Brasil tanto em relação à Covid-19, quanto em relação às violências de que têm sido vítimas por conta do aumento dos conflitos nas terras indígenas e nas regiões de floresta.

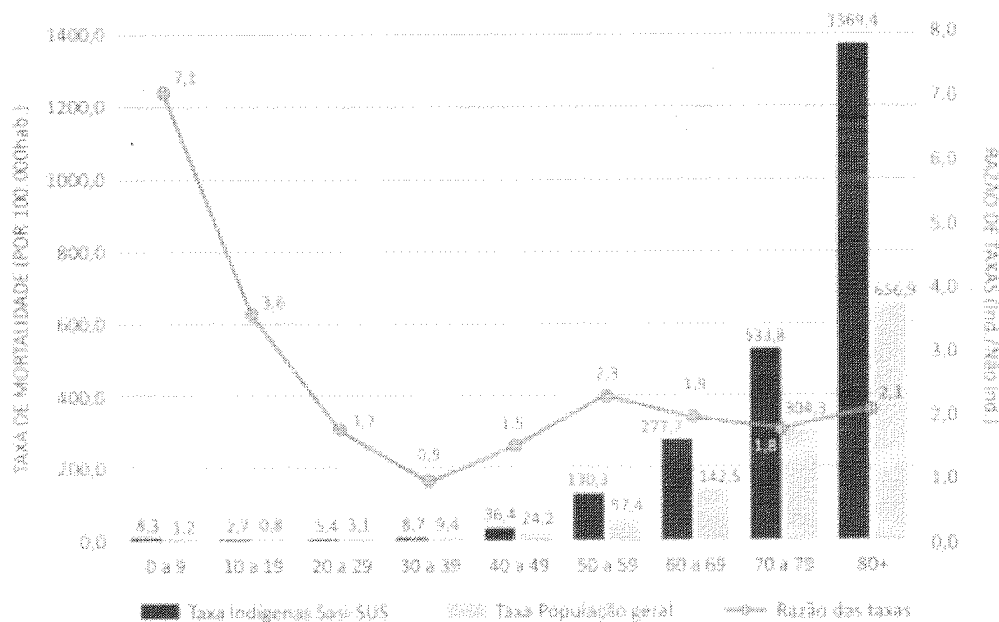
Em recente queixa-crime apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB - ao Tribunal Penal Internacional, documento enviado por cópia à já mencionada CPI, apurou-se que "(...) Os povos indígenas estão entre os grupos em situação mais vulnerável na pandemia da Covid-19. De acordo com o novo estudo, na Amazônia Legal a taxa de incidência é 136% mais alta do que a média nacional no período estudado, e 70%

⁷⁵ STF, ADFP 709, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, Medida Cautelar, j. 16/06/2021.

maior do que a média entre todos os habitantes da região. A taxa de mortalidade indígena por 100 mil habitantes é 110% superior à média brasileira e supera a média da região em 89%".⁷⁶

Em levantamento levado a cabo por pesquisadores da Universidade Federal de Pelotas/RS, sob a coordenação do infectologista já citado neste pedido, Prof. Dr. Pedro Hallal, ouvido pela CPI, demonstrou-se estatisticamente o que o percentual de mortes em consequência da Covid-19, entre povos indígenas, tem sido bem superior ao número de mortos entre populações urbanas. Assim se apresentou o gráfico elaborado:

Gráfico 1 – Taxas de mortalidade específicas por síndrome respiratória aguda grave decorrente de Covid-19 (Srag-Covid) e faixa etária, na população geral brasileira e nos indígenas atendidos pelos Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – Brasil, 2020



⁷⁶ FIOCRUZ. Artigo alerta para subnotificação de casos de Covid-19 entre povos indígenas no Brasil, em 12/04/21: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/51207>

Como bem demonstrado na acima referida queixa-crime, "(...) Uma forma de evidenciar potenciais desigualdades no impacto da pandemia entre os indígenas assistidos pelo Sasi-SUS e a população geral é a comparação entre as taxas de mortalidade específicas por idade reportadas pela Sesai, a partir do Siasi, e aquelas obtidas para a população geral, a partir do Sivep-Gripe.³ Como pode ser visto no Gráfico 1, essa análise aponta para taxas de mortalidade superiores em pelo menos 50% nos indígenas em praticamente todas as faixas etárias. Os diferenciais de mortalidade entre indígenas e a população geral tendem a ser mais expressivos nos extremos de idade, com destaque para os grupos de 0 e 9 anos (razão de taxas: 7,1), de 10 a 19 anos (razão de taxas: 3,6), de 50 a 59 (razão de taxas: 2,3) e de 80 anos ou mais (razão de taxas: 2,1), que atinge a alarmante taxa de mortalidade de 1.369,4 óbitos por 100 mil habitantes".⁷⁷

A especial vulnerabilidade dos povos indígenas foi, e continua sendo deliberadamente ignorada pelo sr. Presidente da República e órgãos de governo a ele subordinados e obedientes, através de uma sequência de atos normativos - como a autorização de ingresso de missionários, garimpeiros e outras pessoas em aldeias de povos semi-isolados, combinados com o desmonte dos órgãos especializados de proteção aos indígenas. A exemplo, e apenas como exemplo, vale mencionar que Presidente Jair Messias Bolsonaro sancionou a Lei 14.021/20 para permitir a entrada de missões de cunho religioso nas terras indígenas habitadas por povos isolados. Vale a leitura das diversas instâncias de invasões devidamente autorizadas pelos órgãos de governo a

⁷⁷ Em: https://drive.google.com/file/d/1eh_-ySFHxnpIZv5imuL4EIRAj7z33Wl9/view

diversas comunidades indígenas, descritas e referenciadas na referida queixa crime, à qual nos reportamos.⁷⁸

Cumprе lembrar, ademais, que, quando convocado à CPI, o Prof. Dr. Pedro Hallal afirmou que sua apresentação a respeito da divulgação dos dados obtidos a partir do estudo EPICCOVID19 liderado por ele na Universidade Federal de Pelotas, foi censurada no Palácio do Planalto, de modo a esconder do escrutínio público os dados relativos à maior vulnerabilidade de Covid-19 entre a população indígena.⁷⁹

⁷⁸ Em: https://static.poder360.com.br/2021/06/CEPEDISA-USF-Linha-do-Tempo-Maio-2021_v2.pdf CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO (CIMI). Univaja divulga nota denunciando invasões, assassinato, ameaças e proselitismo evangélico no Vale do Javari. Em: <https://cimi.org.br/2019/09/univaja-divulga-nota-denunciando-invasoes-assassinato-ameacas-e-proselitismo-evangelico-no-vale-do-javari/>. O GLOBO. Missionário americano prepara invasão a terras indígenas com povos isolados na Amazônia, dizem lideranças. Em: <https://globo.globo.com/brasil/missionario-americano-prepara-invasao-terras-indigenas-com-povos-isolados-na-amazonia-dizem-liderancas-24325032>. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). Em meio a pandemia, indígenas do Javari denunciam ameaça de missionários a isolados. em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/em-meio-a-pandemia-indigenas-do-javari-denunciam-ameaca-de-missionarios-a-isolados>. Carta aberta dos servidores lotados nas frentes de proteção etncambientais/Funai à sociedade brasileira e às autoridades competentes, disponível 78 Relatório-denúncia do feito por indigenistas, indígenas, antropólogos e pesquisadores do Opi, intitulado: Relatório em defesa dos povos indígenas isolados no interflúvio Xingu-Bacajá. Em: <https://povosisolados.com/2020/11/27/relatorio-em-defesa-dos-povos-indigenas-isolados-no-interfluvio-xingu-bacaja/>. TERRA. Equipe do Ibama é alvo de tiros em operação perto de área indígena no Pará. Em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/equipe-do-ibama-e-alvo-de-tiros-em-operacao-perto-de-area-indigena-no-para,3692e3c2f218d2ae9513007d3074d8d2vsxrj125.html> https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/blog/pdfs/carta_fpe_s.pdf. Relatório do ISA denuncia na ONU risco elevado de genocídio de povos indígenas isolados. Em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/relatorio-do-isa-denuncia-na-onu-risco-elevado-de-genocidio-de-povos-indigenas-isolados>. EL PAÍS. Assassinato de líder Guajajara abala comunidade indígena e Moro garante que PF vai investigar. Em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/11/02/politica/1572726281_632337.html. UOL NOTÍCIAS. Diretor do Ibama é exonerado após operação contra garimpos ilegais. Em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/14/ibama-conoravirus-crise.htm?cmpid=copiaiecola>. G1 NOTÍCIAS. Áudios e vídeos revelam detalhes de esquema de grilagem dentro de terras indígenas. Em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/04/19/audios-e-videos-revelam-detalhes-de-esquema-de-grilagem-dentro-de-terras-indigenas.ghtml>.

⁷⁹ RESENDE, Rodrigo. Pedro Hallal aponta censura na divulgação de dados de estudo em coletiva no Palácio do Planalto. Rádio Senado, 24 de junho de 2021, Em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2021/06/24/pedro-hallal-aponta-censura-na-divulgacao-de-dados-de-estudo-em-coletiva-no-palacio-do-planalto>

Tal informação é verificável a partir da análise do Doc. CPIPANDEMIA 1898⁸⁰, por meio do qual o Ministério da Saúde prestou contas sobre a conclusão do estudo EPICOVID19, e onde não há qualquer dado sobre a incidência de Covid-19 em indígenas, muito menos o gráfico "Covid-19 por cor da pele/etnia", divulgado posteriormente pelo Prof. Dr. Pedro Hallal na imprensa.⁸¹

Não há dúvidas de que a deliberada omissão e as condutas comissivas do Presidente da República e dos órgãos a ele diretamente subordinados inserem-se dentro de um quadro maior de uma política anti-indigenista publicamente defendida pelo Presidente desde sempre, mesmo antes de sua candidatura ao cargo que hoje ocupa. No entanto, em face da grave crise epidemiológica, o projeto de deslocamento ou extinção de comunidades indígenas e de cessão das terras por eles tradicionalmente ocupadas a madeireiros, garimpeiros, fazendeiros e estrangeiros para que as explorassem tornou-se - a epidemia - uma aliada oportunística nessa política de remoção de comunidades inteiras de suas terras, ou mesmo de sua direta extinção.

Resta claro, portanto, que o Presidente da República, pessoalmente e por meio da estrutura organizada e hierárquica de poder, através de diversos Ministérios e órgãos de controle ligados à proteção constitucional dos povos originários, na forma prevista do artigo 231 da Constituição Federal, deliberadamente planejou, incentivou, autorizou e permitiu que a epidemia invadisse e se alastrasse nas comunidades indígenas, em

⁸⁰ CPIPANDEMIA, Doc. 1898. Ofício 1272/21, Ministério da Saúde, Prestação de Contas, Relatório de Cumprimento do Objeto - Anexo X, p. 48-58

⁸¹ Já citado RESENDE, Rodrigo. Pedro Hallal aponta censura na divulgação de dados de estudo em coletiva no Palácio do Planalto. Rádio Senado, 24 de junho de 2021.

especial nos territórios do Amazonas, Pará, Roraima, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Ceará e Pernambuco, causando um número inaceitável de mortes, lesões graves, desnutrição, deslocamentos forçados, ataques por grupos armados, contaminação por mercúrio, entre outros atos desumanos de igual gravidade.

7 - VACINA

Importante destacar a conduta do Presidente da República e do seu Ministro da Saúde, que o obedecia, no que diz respeito à credibilidade e à aquisição das vacinas.

Em conversa com apoiadores, o Presidente da República ouviu de uma simpatizante:

"Ô, Bolsonaro, não deixa fazer esse negócio de vacina, não, viu? Isso é perigoso". O Presidente responde: "A vacina, ninguém pode obrigar ninguém a tomar vacina", e a apoiadora completa: "É isso aí. Sou da área de saúde, farmacêutica, e em menos de 14 anos ninguém pode botar uma vacina no mercado".

O Presidente da República desautorizou a compra de 46 milhões de doses da Coronovac pelo Ministério da Saúde e postou justificativa no *Twitter*: "A vacina chinesa de João Doria: para o meu governo, qualquer vacina, antes de ser disponibilizada à população, deverá ser comprovada cientificamente pelo ministério da saúde e certificada pela Anvisa. O povo brasileiro não será cobaia de ninguém. Não se justifica um bilionário aporte

financeiro num medicamento que sequer ultrapassou sua fase de testagem. Diante do exposto, minha decisão é a de não adquirir a referida vacina", declarou. Dias depois, o Ministro da Saúde afirmou: "um manda, outro obedece".

Em 24/10/20, em sua conta oficial no *Twitter*, o sr. Presidente da República posta foto com um cão e escreve: "Vacina obrigatória só aqui no Faisca".

No dia 28/11/20, Jair Messias Bolsonaro assegura:

"Todo mundo diz que a vacina que menos demorou até hoje foram quatro anos. Eu não sei por que correr em cima dessa (...) Não é mais barato nem fácil investir na cura do que até na vacina ou jogar nas duas? Mas também não esquecer a cura. A cura aí... Eu, por exemplo, sou um testemunho. Eu tomei a hidroxicloroquina, outros tomaram a ivermectina, outros tomaram Annita... E deu certo."⁸²

Em 30/10/20, o Presidente da República, estabelecendo confronto com o Governador de São Paulo, afirmou:

"Tem um governador lá [em São Paulo] um tanto quanto autoritário, que até [quer] dar vacina na marra na galera. O que eu vejo na questão da pandemia? Está indo embora, isso já aconteceu, a gente vê livros de história. (...) Ele quer acelerar uma vacina agora, falou que ia vacinar os 46 milhões [de brasileiros no estado]."⁸³

⁸² Em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirir-vacina.htm>

⁸³ Em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/10/bolsonaro-diz-que-doria-e-autoritario-e-que-pandemia-no-brasil-esta-acabando.shtml>

Em 10/11/20, na rede social *Facebook*, o Presidente da República comemora a suspensão dos testes da vacina Coronavac:

"Morte, invalidez, anomalia. Esta é a vacina que o Doria queria obrigar todos os paulistanos a tomá-la [sic]. O Presidente disse que a vacina jamais poderia ser obrigatória. Mais uma que Jair Bolsonaro ganha".

O líder do Governo na Câmara dos Deputados, Ricardo Barros, é incisivo em evento organizado pela XP Investimentos em 07/12/20⁸⁴: "Vacina para todos só em 2022. (...)Todas elas representam grande risco à saúde pública".

Em 15/12/20, em evento organizado pela CEAGESP, o Presidente declarou: "Eu não vou tomar vacina e ponto final. Minha vida está em risco? O problema é meu."⁸⁵

Em 16/12/20, o Presidente da República volta a criticar as vacinas ao dizer⁸⁶:

"Lá no meio dessa bula está escrito que a empresa não se responsabiliza por qualquer efeito colateral. Isso acende uma luz amarela. A gente começa a perguntar para o povo: você vai tomar essa vacina?".

⁸⁴ Em: <https://www.infomoney.com.br/politica/eleicoes-no-congresso-teto-de-gastos-vacina-as-posicoes-de-ricardo-barros-sobre-15-pontos/>

⁸⁵ Em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/12/4895094-eu-nao-vou-tomar-a-vacina-e-ponto-final--problema-meu.html>

⁸⁶ Em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-12-16/bolsonaro-orienta-pazuello-a-mostrar-perigos-da-vacina-a-populacao-entenda.html>

No mesmo dia, o Ministro da Saúde Eduardo Pazuello afirma sobre a vacinação: "Para que essa ansiedade e essa angústia?"⁸⁷

Logo em seguida, dia 18/12/20, o Presidente da República lança nova desconfiança em cima das vacinas dizendo⁸⁸:

"Alguns falam que estou dando um péssimo exemplo. Ô, imbecil, ô, idiota que está dizendo que dou péssimo exemplo, eu já tive o vírus, eu já tenho anticorpo. Para que tomar vacina de novo? E outra coisa, tem que ficar bem claro aqui, Dra. Raissa. Lá no contrato da Pfizer, está bem claro nós [a Pfizer] não nos responsabilizamos por qualquer efeito colateral. Se você virar um jacaré, é problema de você (...). Se você virar Super-Homem, se nascer barba em alguma mulher aí, ou algum homem começar a falar fino, eles [Pfizer] não têm nada com isso. E o que é pior, mexer no sistema imunológico das pessoas".

"É uma vacina emergencial, não tem uma comprovação científica ainda. É irresponsabilidade qualquer autoridade no Brasil falar que se você não tomar, no meu estado, no seu município, você vai sofrer certas sanções".

Em entrevista à rádio Jovem Pan, em 17/01/21, o Presidente da República chega a comparar os benefícios do tratamento precoce com cloroquina com os riscos da vacina e dando como exemplo o ocorrido em Manaus:

"Olha o que está acontecendo em Manaus? O Pazuello chegou lá, o nosso ministro da saúde e

⁸⁷ Em: <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2020/12/4895235-para-que-essa-ansiedade-e-essa-angustia--diz-pazuello-sobre-plano-de-vacinacao.html>

⁸⁸ Em: <https://www.youtube.com/watch?v=1BCXkVOEH-8>

entreviu rapidamente e determinou o tratamento precoce. (...) Há uma diferença entre a hidroxicloroquina, que tem comprovação científica e essa vacina que nunca foi aplicada em ninguém. Não sabemos seus efeitos colaterais.”⁸⁹

Em manifestação transmitida pela TV - Brasil, o Presidente disse em 03/03/20:

“Chega de frescura, de mimimi. Vão ficar chorando até quando? Temos que enfrentar os problemas, respeitar, obviamente, os mais idosos, aqueles que têm doenças, comorbidades. Mas onde vai parar o Brasil se nós pararmos?” Em outro momento desse dia, sem máscara e rodeado por apoiadores, afirmou: “Tem idiota que a gente vê nas redes sociais, na imprensa, (dizendo) ‘vai comprar vacina’. Só se for na casa da tua mãe. Não tem (vacina) para vender no mundo.”⁹⁰

7.1 - VACINA DA PFIZER

Ficou comprovado que a empresa Pfizer apresenta proposta de venda de vacinas, com possibilidade de entrega inicial em 20/12/20, ignorada pelo Governo Federal.

No âmbito da citada CPI, novas evidências foram sendo produzidas a esse respeito⁹¹. Foram diversas as tratativas para fornecimento da vacina PFIZER:

⁸⁹ Em: <https://www.youtube.com/watch?v=JSmTzQearO8>

⁹⁰ Em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56287135>

⁹¹ Em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/01/08/pfizer-diz-que-ofereceu-proposta-para-brasil-comprar-vacinas-em-agosto>

DIA 14/08/20

Primeira oferta da Pfizer (70 milhões de doses ao todo, 500 mil ainda em 2020).

DIA 18/08/20

Pfizer aumenta a proposta, que seria de 1,5 milhão em 2020, mais 1,5 milhão até fevereiro e o resto nos outros meses.

DIA 12/09/20

Carta da Pfizer. Empresa diz que "celeridade é crucial devido à alta demanda de outros países e ao número limitado de doses em 2020."

Carta foi enviada ao Presidente Jair Bolsonaro, com cópia ao srs. Mourão, Braga Netto, Eduardo Pazuello e Paulo Guedes⁹². E não se obteve resposta.

Carlos Murillo, Presidente Regional da Pfizer na América Latina, relatou à mencionada CPI as várias ofertas de vacina feitas pela farmacêutica ao Governo Federal⁹³. Destacou que as primeiras tratativas tiveram início em maio de 2020, e, após, foram apresentadas três ofertas pela Pfizer no mês de agosto, nos dias 14, 18 e 26, as quais não receberam respostas do Ministério da Saúde⁹⁴. Em 11 de novembro, a Pfizer apresentou atualização da oferta, repetida no dia 24, com algumas

⁹² Carlos Murillo, Presidente Regional da Pfizer na América Latina, confirma à CPI o envio da carta: "A carta foi enviada em 12 de setembro, assinada pelo nosso CEO global, Albert Bourla, e tinha se dirigido ao Presidente Bolsonaro e mais outras autoridades do Governo". Questionado, informou detalhadamente as autoridades que receberam a carta da Pfizer: "Jair Bolsonaro, com cópia ao Vice-Presidente, Sr. Hamilton Mourão; ao Ministro da Casa Civil, Chief of the Staff, Sr. Walter Braga Netto; ao Ministro da Saúde, Sr. Eduardo Pazuello; ao Ministro da Economia, Sr. Paulo Guedes; ao Embaixador do Brasil nos Estados Unidos, Sr. Nestor Forster". Carlos Murillo também confirmou que não houve resposta da Presidência à carta enviada pela Pfizer: "Nós não recebemos resposta da Presidência".

⁹³ Depoimento de Carlos Murillo à CPI da Pandemia, em 13.05.21. Íntegra do depoimento encontra-se no site do Senado Federal, em link indicado ao final da petição.

⁹⁴ "Nossa oferta de 26 de agosto tinha uma...Como era vinculante e estávamos neste processo com todos os governos, teria uma validade de 15 dias. Passados esses 15 dias, o Governo do Brasil não rejeitou, mas tampouco aceitou a oferta".

alterações. Em 15 de fevereiro, nova oferta foi feita pela Pfizer, e, novamente, em 08 de março, quando finalmente, dias depois, foi assinado o primeiro contrato com o Ministério da Saúde.

A existência de supostas cláusulas leoninas na oferta da Pfizer, alegada pelo Ministro Eduardo Pazuello e por Bolsonaro como impedimento para assinatura do contrato, foi rechaçada pelo depoente. O sr. Carlos Murillo afirmou que as condições ofertadas foram as mesmas para todos os 110 países com os quais a Pfizer negociou e assinou contrato⁹⁵.

Questionado sobre quantas doses teriam sido entregues até aquele momento caso a primeira oferta tivesse sido aceita pelo Brasil, Carlos Murillo respondeu que a oferta de 26 de agosto previa 1,5 milhão de doses em 2020, 3 milhões no primeiro trimestre de 2021 e 14 milhões no segundo trimestre.

7.2 - VACINA DO BUTANTAN

⁹⁵ "As condições que a Pfizer procurou para o Brasil são exatamente as mesmas condições que a Pfizer negociou e assinou neste momento já com mais de 110 países no mundo. (...). Do ponto de vista de nossa consistência internacional, dada a situação da pandemia, dado o nosso processo de desenvolvimento da vacina, essas foram as condições negociadas e aceitas pelos 110 países com que hoje a Pfizer tem assinado contrato".



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insuamos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



São Paulo, 30 de julho de 2020.

Ofício IB nº 160/2020.

Ref: Parceria para o Desenvolvimento de Vacina contra a COVID-19 – Comunicado de disponibilidade de fornecimento ao Sistema Único de Saúde.

Ilustríssimo Senhor Ministro,

O Instituto Butantan vem por meio do presente apresentar a esse Ministério a Parceria para o Desenvolvimento da Vacina contra a COVID-19 celebrada com o laboratório de biotecnologia chinês Sinovac em 08 de julho de 2020 e informar a capacidade de fornecimento ao Sistema Único de Saúde de 60 milhões de doses da vacina a partir do último trimestre de 2020.

Inicialmente, relevante mencionar o histórico de atuação e papel deste Instituto no combate a pandemias e epidemias, cuja a própria criação é decorrente de uma resposta da administração pública para o enfrentamento ao surto de peste bubônica em 1901. Atualmente, e durante a pandemia do novo coronavírus, o Instituto Butantan alcançou um recorde de 80 milhões de doses da vacina da gripe (10% da produção mundial) e conta também com uma instalação fabril para a vacina da Dengue com previsão de produção para o próximo ano e recentemente firmou parceria para o desenvolvimento da vacina contra Chikungunya.

Nesse contexto, no qual o Brasil está há mais de 4 meses adotando as políticas de quarentena e sem previsões palpáveis de retomada do convívio social integral e das atividades econômicas, não restam dúvidas de que o desenvolvimento de uma vacina segura e eficaz contra a COVID-19 é a estratégia mais promissora para combater a pandemia do Coronavírus. Sabe-se ainda que o maior gargalo quanto ao

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-640




SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



desenvolvimento desta vacina é garantir o atendimento à demanda de produção e distribuição global de bilhões de doses, incluindo a necessidade de Insumos estratégicos e a logística necessária para a execução.

Nesse diapasão, desde os primeiros casos relatados na China o Instituto Butantan tem empregado seus melhores e maiores esforços para trazer soluções ao enfrentamento da pandemia, e como resultado celebrou em 8 de junho o Acordo de Parceria para o Desenvolvimento Clínico da vacina inativada contra COVID-19, com a empresa de biotecnologia chinesa Sinovac.

Mister se faz assinalar que a Vacina contra a COVID-19 encontra-se em estágio avançado de desenvolvimento, isto é, não apenas mostrou segurança e eficácia nas Fases I e II dos Ensaio Clínicos desenvolvidos pela Sinovac na China, como utiliza uma tecnologia conhecida pelo Instituto Butantan, tradicional e amplamente utilizada em outras vacinas possuindo elevada probabilidade de sucesso e sendo ainda de fácil incorporação no sistema de saúde, e portanto, uma forte candidata vacinal, que por se tratar de vacina de vírus inteiro inativado, possui como antígeno todas as proteínas do vírus, o que faz com que aumente o espectro de anticorpos neutralizantes do vírus SARS-COV-2 pelo paciente

A parceria entre o Instituto Butantan e a Sinovac envolve quatro etapas. A primeira é o estudo clínico Fase III que será patrocinado e executado pelo Instituto Butantan, o qual foi aprovado pela ANVISA e pela Comissão de Ética em Pesquisa Clínica, e já iniciado no mês de julho. A segunda etapa da parceria envolve o fornecimento da Sinovac para o Butantan do produto acabado para o uso emergencial e imediato da vacina, estimado em 60 milhões de doses que poderão ser inicialmente destinadas aos grupos de risco e profissionais de saúde, a partir da aprovação do registro do produto pela ANVISA. A terceira fase ocorre paralelamente à segunda, e compreende na absorção da tecnologia do envase da vacina nas instalações do Instituto Butantan tão logo o registro do produto seja aprovado pela ANVISA.

Durante a terceira fase o Butantan terá a capacidade de produzir em sua instalação fabril aproximadamente 100 milhões de doses por ano da vacina a partir de 2021.

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900
www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05506-040



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan

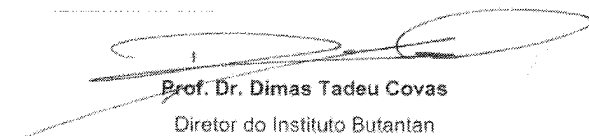


A quarta etapa da vacina envolve a transferência de tecnologia ao Instituto Butantan, a qual permitirá a internalização do processo de produção do princípio ativo da vacina contra COVID-19 de forma independente e nacionalizada, proporcionando autossuficiência nacional de produção da vacina e amplo fornecimento à população brasileira através desse Ministério.

Diante de todo exposto e com a intenção de somar esforços ao combate à pandemia da COVID-19, o Instituto Butantan comunica a esse Ministério da Saúde a disponibilidade de fornecimento de 60 milhões de doses da Vacina contra a COVID-19 no último trimestre de 2020. Além disso, frisamos à medida que as etapas de internalização da tecnologia forem concluídas, o Instituto Butantan ampliará a capacidade de fornecimento da vacina em relação ao ano de 2021.

Diante disso, colocamo-nos à disposição desse Ministério para esclarecimentos que se façam necessários a efetivação do fornecimento da referida vacina.

Cordialmente,


Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Diretor do Instituto Butantan

Ilmo. Sr. Ministro
Eduardo Pazuello.
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília, Distrito Federal.
CEP: 70.058-900


Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040




SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan



Of. 177/20

São Paulo, 18 de agosto de 2020

Ref. Aditamento ao Of. 160/20 – 30.07.20
Vacina contra COVID-19 – Sinovac

Senhor Ministro,

Em aditamento ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar proposta de fornecimento de **Vacina COVID-19 – SINOVAC** ao custo estimado de R\$ 21,50 (*vinte um reais e cinquenta centavos*) a dose, na seguinte conformidade:

Especificação	Quant. doses	Apresentação	Entrega
Dose Única	15.000.000	Seringa	Dezembro 2020
Multidose - frs. 10 doses	45.000.000	Frascos	30.000.000 – Dezembro 2020 15.000.000 -1º Trimestre 2021
TOTAL	60.000.000		

Diante disso, colocamo-nos à inteira disposição desse Ministério para o encaminhamento da presente proposta, a fim de que possamos tomar no devido tempo as providências necessárias para as entregas acima referidas.

Cordialmente,



Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Diretor IB

Imo. Senhor Ministro
EDUARDO PAZUELLO
M.D, Ministro da Saúde
Esplanada dos Ministérios – Bloco G
70.058-900 – BRASÍLIA/DF.

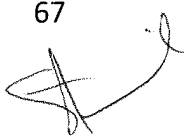
Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1.500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05509-040


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



H6. ✓
67




São Paulo, 07 de outubro de 2020.

Senhor Ministro,

Em 30 de julho de 2020, por meio do ofício IB 160/2020, encaminhamos a esse Ministério a oferta de fornecimento de 60 milhões de doses da Vacina contra o Coronavírus, em desenvolvimento por este Instituto, para entrega no último trimestre de 2020. No mesmo ofício apontamos para a possibilidade do fornecimento de quantidades adicionais da vacina em função da transferência de tecnologia da nossa parceira Sinovac.

Em 18 de agosto de 2020, por meio do ofício IB 177/2020, reiteramos a oferta estipulando prazo de entrega de 45 milhões de doses até dezembro de 2020 e 15 milhões de doses no primeiro trimestre de 2021.

Na presente oportunidade reapresentamos a oferta de 100 milhões de doses da vacina para o coronavírus a este Ministério. Desse total, 45 milhões serão produzidas no Instituto Butantan até dezembro de 2020. Quinze milhões de doses estarão prontas até o final de fevereiro de 2021 e 40 milhões de doses adicionais poderão ser produzidas até maio de 2021 mediante manifestação imediata deste Ministério.

Há uma grande demanda do mercado mundial pela vacina Butantan-Sinovac. Esta é a vacina em estágio mais avançado para a administração na população e com cronograma de entrega de grandes volumes já partir de janeiro de 2021. Este fato, amplamente reconhecido e bastante divulgado em todo o mundo desencadeou pedidos de fornecimento da vacina por vários países e no Brasil por Estados e até Municípios. Considerando o cenário de um mercado com enorme demanda, bem como os custos de manufatura e da propriedade intelectual do desenvolvimento tecnológico, o preço estimado para o total de doses ofertado acima, neste momento, é de US\$ 10,30 (dez dólares e trinta centavos) por dose.

O Instituto Butantan reforça a sua posição de Instituição Pública de Saúde cujo único compromisso é o desenvolvimento e a fabricação de produtos imunobiológicos e vacinas para abastecer o Sistema Único de Saúde do Brasil com exclusividade. Não é diferente com a vacina para o coronavírus. A vacina produzida pela parceria Butantan-Sinovac destina-se ao Ministério da Saúde do Brasil e ao povo brasileiro. Esta é a vacina que pode assistir e proteger de forma mais imediata o povo brasileiro no enfrentamento da pandemia.

O Instituto Butantan já desembolsou 30 milhões de dólares até esse momento e desembolsará 60,6 milhões de dólares até o final de 2020. Em janeiro desembolsará 160,5 milhões de dólares para continuidade do processo de incorporação da vacina e da tecnologia correspondente. Nesse momento operamos com recursos próprios e solicitamos a gentileza de manifestação desse Ministério quanto à aquisição da vacina face as circunstâncias expostas e relevância para a preservação de vidas. O Instituto Butantan não busca outros parceiros, federados ou países, para a destinação



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e
Insumos Estratégicos de Saúde
Instituto Butantan

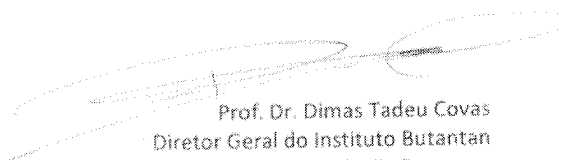


da vacina brasileira. Esta vacina é produzida no Brasil para ser administrada e salvar vidas de brasileiros.

O cronograma de fornecimento da vacina bem como o cenário atual em relação ao desenvolvimento e a produção da vacina no Brasil por este Instituto é nosso compromisso inarredável que assumimos com o Ministério da Saúde. Sobre esta proposta, solicitamos a manifestação do Ministério o mais breve possível.

Colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Ex^a. para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente



Prof. Dr. Dimas Tadeu Covas
Diretor Geral do Instituto Butantan
Presidente da Fundação Butantan

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PAZUELLO
MD Ministro da Saúde
Esplanada dos Ministérios – Bloco G
CEP 70.058-900 – BRASÍLIA - DF

Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05503-900

www.butantan.gov.br

Centro Administrativo do Instituto Butantan
Avenida da Universidade, 210
Butantã, São Paulo/SP
CEP: 05508-040

Secretaria de
Saúde


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

O Presidente da República, em outubro, determinou ao Ministro de Saúde que não adquirisse a vacina fabricada pelo Instituto Butantan, a vacina da China produzida por Doria, a respeito da qual festejara ter havido uma intercorrência na fase de testes, que se verificou ter sido um suicídio.

Em "live" nesta oportunidade, o Presidente da República, como já se disse, assegurou que vacina só no seu cachorro, Faisca. Criou assim, junto à população, uma descrença no efeito positivo da vacina, resistência essa que teve de ser aos poucos vencida.

Em depoimento à citada CPI⁹⁶, o sr. Dimas Covas relatou as diversas ofertas de vendas de vacina feitas pelo Instituto Butantan ao Governo Federal, que restaram sem aceitação pelo Ministério da Saúde.

Após a ordem de cancelamento da compra da Coronavac feita publicamente por Jair Messias Bolsonaro, Dimas Covas afirmou que as negociações foram suspensas e o contrato só foi finalmente assinado em 07/01/21, seis meses após a primeira oferta⁹⁷.

O atraso na aquisição de vacina foi lamentado pelo Diretor do Butantan, que calculou que 60 milhões de doses poderiam ter sido entregues até dezembro de 2020, caso a primeira oferta tivesse sido aceita pelo Governo Federal⁹⁸.

⁹⁶ Depoimento de Dimas Covas à CPI da Pandemia, em 27.05.21. Íntegra do depoimento encontra-se no site do Senado Federal, em link indicado ao final da petição.

⁹⁷ "O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) - O Ministério da Saúde agiu ou deixou de agir em decorrência da ordem dada publicamente pelo Presidente da República para o cancelamento da compra da CoronaVac, conforme vimos por suas próprias declarações em entrevista à imprensa? O SR. DIMAS TADEU COVAS - Isso mudou a perspectiva no próprio ministério. Quer dizer, todas essas negociações que ocorriam com troca de equipes técnicas, com troca de documentos, a partir desse momento elas foram suspensas".

⁹⁸ "...apesar de estar em solo brasileiro, de estar sendo produzida, só foi contratada em janeiro, não é? **Seis meses aí da primeira oferta** (...) a questão da vacina, ela não

Ademais, Dimas Covas também ressaltou que a postura do Governo Federal prejudicou a imagem do Instituto Butantan⁹⁹, atrasou o início da vacinação¹⁰⁰, bem como dificultou a obtenção de insumos com a China¹⁰¹.

8 - VIOLAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE

O quadro acima descrito revela, com nitidez, o plano do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e de seu governo de menosprezar a vida e a preservação da saúde de muitos brasileiros, pois morrer é próprio da vida (*E Daí?; não sou coveiro; parar com mimimi*), para preservar a atividade econômica, mesmo à custa de hospitalizações e mortes dos mais frágeis.

Assim, a estrutura inicialmente montada no plano jurídico e operacional, de conjugação de esforços com Estados e Municípios, foi sendo conscientemente solapada, para incentivar o desrespeito às normas de isolamento social, pelo exemplo de se

foi bem resolvida pelo País no ano passado. Quer dizer, **houve, sem dúvida nenhuma, um atraso em relação às iniciativas de outros países**".

"Ora, a não aceitação da primeira oferta significa 60 milhões, até dezembro de 2020. A partir daí, quer dizer, essas idas e vindas - não é? - foram dificultando o cronograma..."

⁹⁹ "Então, de fato, essa campanha que foi feita pelas mídias sociais, desqualificando a vacina, desqualificando o Butantan, sem dúvida nenhuma, trouxe prejuízos à imagem do Butantan".

¹⁰⁰ "Senador, impediu a vacinação de milhões de pessoas num prazo anterior ao que começou. O senhor mesmo pontuou isso, está certo? Quer dizer, hoje, infelizmente, nós temos a segunda posição no mundo em número de óbitos. Poderia ter sido amenizada? Poderia, sim".

¹⁰¹ "SR. DIMAS TADEU COVAS - (...). Quer dizer, cada declaração que ocorre aqui no Brasil repercute na imprensa da China. As pessoas da China têm grande orgulho da contribuição que a China dá ao mundo neste momento. Então, obviamente isso se reflete nas dificuldades burocráticas, que eram normalmente resolvidas em 15 dias, e hoje demoram mais de mês para serem resolvidas".

"SR. RENAN CALHEIROS - Uma postura adequada e pragmática do Governo Federal ajudaria na obtenção de mais insumos?"

SR. DIMAS TADEU COVAS - Indiscutível, indiscutível!".

aglomerar, por atos normativos tornando dispensável o fornecimento de máscara, ao ampliar os setores considerados essenciais, não sujeitos, portanto, a limitações de funcionamento; ao conspirar contra as autoridades estaduais e municipais, inclusive indo contra suas determinações de precaução por via de ações judiciais no Supremo Tribunal Federal; ao aplicar diminuta percentagem do orçamento destinado ao enfrentamento da Covid-19; ao incentivar a população a denunciar governadores invadindo hospitais para tentar comprovar não ser verdade a elevada ocupação de UTIs; ao incentivar o uso de medicamentos sem eficácia comprovada; ao não comprar vacinas; ao ridicularizar as vacinas, criando clima de desconfiança em relação às mesmas; ao festejar eventual insucesso em teste da vacina do Butantan, que se verdade só prejudicaria a população.

Em suma, **o que se verifica é o desprezo, de forma patente, ao valor da vida e da saúde, centros axiológicos da Constituição de 1.988**, a se ver o disposto no art. 3º, que menciona ser o bem de todos um dos objetivos fundamentais da República, sendo a inviolabilidade da vida o primeiro direito consagrado no *caput* do art. 5º da Constituição.

A estas disposições somam-se a consagração, no art. 6º, da saúde como um direito social e a imposição no art. 196, ambos da Constituição Federal, da saúde como um dever do Estado e um direito do cidadão.

Neste sentido, cabe lembrar a lição de José Afonso da Silva no sentido de haver a obrigação por parte do Estado de uma prestação positiva, de prover condições indispensáveis à existência humana adotando o Estado "medidas e prestações visando à prevenção das doenças e o tratamento delas". Devem

ser, alerta o constitucionalista, medidas não apenas curativas, mas especialmente preventivas, serviços destinados a evitar a doença, que visem à redução do risco da doença."¹⁰²

Como assinala Ingo Wolfgang Sarlet, "é no âmbito do direito à saúde que se manifesta de forma mais contundente a vinculação do seu respectivo objeto com o direito à vida e o princípio da dignidade da pessoa humana", razão pela qual, o direito à vida (e no que se verifica a conexão, também o direito à saúde) assume no âmbito dessa perspectiva, a condição de verdadeiro direito a ter direitos, constituindo além disso uma pré-condição da própria dignidade da pessoa humana."¹⁰³

Dentre os fatos elencados no art. 85 da Constituição Federal, passível de configuração como crime de responsabilidade está o de atentar contra o exercício de direito individual e social, no caso o direito à vida e à saúde.

A Lei 1.079/50, relativa aos crimes de responsabilidade, dispõe no seu art. 7º, número 9, que constitui crime "violiar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no art. 157 da Constituição". (A lei referia-se a artigos da Constituição de 1.946, correspondentes aos arts. 5 e 6 da Constituição atual).

Assim, a afronta aos direitos fundamentais como a vida e a saúde, que são conexos, e vêm a ser pressupostos para a satisfação mínima da dignidade da pessoa humana, não poderia

¹⁰² SILVA, José Afonso. *Comentário contextual à constituição*. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 767 e seguintes.

¹⁰³ SARLET, Ingo Wolfgang et al. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 576.

deixar de se constituir, tal como é, em crime de responsabilidade, pois o Presidente, por meio de condutas comissivas e omissivas, atinge tais direitos e revela desumanidade incompatível com a ordem democrática consagrada na Constituição.

Em síntese, o sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro **patentemente desrespeita o direito à vida e à saúde de número indeterminado de pessoas**, seja por via de atos comissivos, ao promover aglomerações; ao se apresentar junto a populares sem o uso de máscara; ao pretender que proibições de reuniões em templos por via de autoridades sejam revogadas judicialmente; ao incitar a invasão de hospitais, colocando em risco doentes, médicos, enfermeiros e os próprios invasores; ao incentivar repetidamente a população a fazer uso da cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina, medicamentos sem eficácia comprovada e com graves efeitos colaterais; ao recusar e criticar o isolamento social e as autoridades que o impõe, tudo sob a égide da orientação, semanalmente repetida, de que todos serão contaminados e só a imunização de rebanho eliminará a epidemia, razão pela qual se deve salvar a economia deixando morrer quem deve morrer, mesmo porque é esse o destino natural e temos todos o mesmo cheiro. **E daí?**

O Presidente da República também, por outro lado, deixa de cumprir com o dever que lhe incumbe, de assumir a coordenação do combate à pandemia, dizendo lhe ter sido proibida qualquer ação pelo Supremo Tribunal Federal, que, como ressaltado antes, o desmente, pois há competência comum, e devem União, Estados e Municípios atuar conjuntamente segundo a estrutura do Sistema Único de Saúde. Deixou o Presidente de comprar as vacinas quando lhe era possível fazer, comprometendo a imunização vacinal, seja

ao dizer que não se vacinaria, seja deixando de responder por meses às propostas oferecidas pelo Instituto Butantan e pela empresa Pfizer.

O fato é que o sr. Presidente da República expôs a saúde da população ao proclamar quase diariamente a positividade do tratamento precoce e as vantagens de se ingerir o remédio cloroquina ou hidroxicloroquina, não recomendado, pelo contrário, proibido pela OMS e pelo órgão de controle de medicamentos dos Estados Unidos, possibilitando a ocorrência de efeitos colaterais e facilitando a não tomada de cuidados para se evitar a disseminação da pandemia.

Ao vender e propagar uma pretensa cura para a Covid-19, a partir da utilização de medicamentos sem eficácia comprovada e com possíveis efeitos colaterais sérios, o Presidente demonstra um absoluto desprezo à saúde dos brasileiros, revelando que a sua preocupação está única e exclusivamente voltada ao rápido retorno das pessoas ao trabalho. Sobre isso, é claro o ex-Ministro Luiz Henrique Mandetta em seu livro:

"Nunca na cabeça dele houve a preocupação de propor a cloroquina como um caminho de saúde. A preocupação dele era sempre 'vamos dar esse remédio porque com essa caixinha de cloroquina na mão os trabalhadores voltarão à ativa, voltarão a produzir'. (...) o projeto dele para combate à pandemia é dizer que o governo tem o remédio e quem tomar o remédio vai ficar bem. Só vai morrer quem ia morrer de qualquer maneira"¹⁰⁴.

¹⁰⁴ O já citado: MANDETTA, Luiz Henrique. *Um paciente chamado Brasil*, p. 144.

Na forma comissiva por omissão, o resultado pode ser imputado a quem tem o dever de agir e pode agir, mas, no entanto, deixa de fazer, dando livre curso ao processo causal em desenvolvimento, quando se tivesse agido, se tivesse tido a conduta devida teria evitado o resultado "con una probabilità vicina alla certeza"¹⁰⁵.

Na omissão imprópria, chama a atenção o que teria havido se a ação omitida tivesse se realizado. Com base na experiência normal, por exemplo, em face da situação dada, cabe fazer um juízo de probabilidade de "uma probabilidade ao limite da segurança"¹⁰⁶, de que a falta da conduta exigida se põe como uma condição necessária à realização do evento.

Com o cumprimento do dever de coordenação do governo federal a partir do seu chefe, o Presidente, cumprindo o que a própria lei determinava, Lei 13.979/20, ter-se-ia imposto disciplina na sociedade, evitado aglomerações, incentivado o uso de máscara, reduzido o número de reuniões religiosas ou festivas, ou seja, se impediria a disseminação do vírus, muitas vidas se preservariam e muitas internações teriam sido poupadas. E o pior: a negação da vacina levou ao atraso considerável no processo de imunização vacinal no país, que, agora, passados oito meses do seu início, revela seus imensos benefícios.

Deixar o vírus se espalhar, como política de saúde pública, para alcançar, como projeto, a imunização de rebanho, dando acolhida a reclamos de empresários, revela uma posição

¹⁰⁵ RIZ, Roland. *Lineamenti di Diritto Penale*. 5 ed. Padova: CEDAN, 2006, p. 177; FIANDACA, Giovanni; MUSCO, Enzo. *Diritto Penale*. 6 ed. Bologna: Zanichelli, 2010, p. 602.

¹⁰⁶ REALE JÚNIOR, Miguel. *Fundamentos de Direito Penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 203.

valorativa negativa desumana, podendo-se concluir que a afronta ao direito à vida e à saúde deu-se seja na forma comissiva, como na comissiva por omissão, ao de descumprir com o dever de agir.

Nem se argumente ter-se dado preferência justificável à economia, pois se trata de falso dilema, de vez que, como comprovado pelo ocorrido em outros países, a economia só se ativa e prospera com controle da disseminação da doença e não com sua proliferação, que apenas causa dor e medo e paralisia social.

Além do mais, trata-se de opção valorativa negativa contra os valores essenciais da vida e da saúde, quando a proteção a ambas é pressuposta e não consequência da atividade econômica.

A falta de coragem na imposição de medidas impopulares, mas absolutamente necessárias, e a omissão consciente, assentindo no resultado morte derivado da inação, conduzem à evidente responsabilização do desastre humanitário ao condutor principal da política de saúde no país: o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, razão pela qual deve sofrer Ação por Crime de Responsabilidade.

Em países nos quais se privilegiaram medidas de precaução, que evitaram mortes e protegeram a saúde, o vigor da economia logo brotou¹⁰⁷, ao contrário do que sucede em nosso país, no qual autoridades estaduais e municipais tiveram de lutar para impor

¹⁰⁷ Estudo do IPEA (O Estado de São Paulo, 19/8/21, caderno de economia, B6) demonstra que países com pior êxito no controle da disseminação da Covid-19 acabaram sofrendo as maiores perdas de atividade econômica. Assim, "quem fez a política de achatamento (da curva de casos e de mortes) bem feita, informou a população, tomou medidas de precaução e conseguiu evitar a crise sanitária evitou danos econômicos e sai com o sistema econômico e social mais resiliente". Ao contrário da "estratégia" do Governo, o certo mostrou o estudo é que "as intervenções para reduzir a disseminação da Covid-19 também ajudaram a mitigar as consequências econômicas e sociais da crise."

medidas de proteção e uma política de vacinação à qual a cultura de nosso povo já estava habituado, mas conduzido em sentido contrário pela posição negacionista do sr. Presidente da República.

O conjunto da obra revela um quadro desolador de desrespeito aos direitos humanos, seja nas frases e atos do Presidente da República, a ridicularizar o medo, a dor, a morte, seja ao não assumir o papel que lhe competia na condução superior da administração do país de coordenação, junto com Estados e Municípios, da prevenção da disseminação que teria poupado milhares de perdas.

9 - CONCLUSÃO

Diz o Relatório da CPI da Pandemia:

"não há como afastar a responsabilidade do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, no que diz respeito às ações e omissões relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus. Com efeito, o conjunto probatório revelou que o Chefe do Executivo Federal teve inúmeras condutas que incrementaram as consequências nefastas da covid-19 em nossa população".

Com efeito, o art. 85 da Constituição Federal considera ser crime de responsabilidade atentar contra o exercício de direito individual e social, no caso o direito à vida e à saúde.

Por sua vez, a Lei 1.079/50, relativa aos crimes de responsabilidade, dispõe no seu art. 7º, número 9, que constitui crime "violiar patentemente qualquer direito ou garantia individual constante do art. 141 e bem assim os direitos sociais assegurados no art. 157 da Constituição". (A lei referia-se a artigos da Constituição de 1.946, correspondentes aos arts. 5 e 6 da Constituição atual).

O Presidente da República desrespeitou, portanto, o direito à vida e à saúde de número indeterminado de pessoas, por via de atos comissivos, ao promover aglomerações, ao se apresentar junto a populares sem máscara; ao pretender que proibições de reuniões em templos por via de autoridades fossem revogadas judicialmente; ao incitar a invasão de hospitais, pondo em risco doentes, médicos, enfermeiros e os próprios invasores; ao incentivar repetidamente a população a fazer uso da cloroquina, dada como infalível, hidroxicloroquina e ivermectina, medicamentos sem eficácia comprovada e com graves efeitos colaterais; ao recusar e criticar o isolamento social e as autoridades que o impõe; ao sugerir que a vacina poderia transformar a pessoa em jacaré, desencorajando a população a se vacinar; ao postergar a compra de vacinas; ao ridicularizar os doentes com falta de respiração; ao ter descaso em face da situação trágica de Manaus no início deste ano, dando causa a trágica dizimação e por fim na falta de atendimento às comunidades indígenas, desrespeitando, inclusive, determinações do Supremo Tribunal Federal.

A atuação continuada nos sentidos acima descritos deu-se sob a égide da orientação de que todos serão contaminados e só a imunização de rebanho elimina a epidemia, razão pela qual se deveria salvar a economia deixando morrer quem iria mesmo

morrer, pois é esse o destino natural e temos todos o mesmo cheiro. "E daí?".

O sr. Presidente da República, também, por outro lado, deixou de cumprir com o dever que lhe incumbia, de assumir a coordenação do combate à pandemia, dizendo-se proibida qualquer ação pelo Supremo Tribunal Federal, que, como ressaltado antes, o desmente, pois há competência comum, e devem União, Estados e Municípios atuar conjuntamente segundo a estrutura do Sistema Único de Saúde.

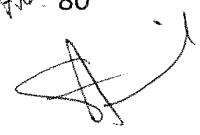
Como destaca o Relatório da CPI da Pandemia:

"A minimização constante da gravidade da covid-19, a criação de mecanismos ineficazes de controle e tratamento da doença, com ênfase em protocolo de tratamento precoce sem o aval das autoridades sanitárias, o déficit de coordenação política, a falta de campanhas educativas sobre a importância de medidas não farmacológicas, o comportamento pessoal contra essas medidas, e, por fim, a omissão e o atraso na aquisição de vacinas e a contratação de cobertura populacional baixa do consórcio da OMS foram algumas das condutas do Chefe do Poder Executivo Federal que incontestavelmente atentaram contra a saúde pública".

Na forma comissiva por omissão, o resultado pode ser imputado a quem tem o dever de agir e pode agir, mas, no entanto, deixa de fazê-lo, dando livre curso ao processo causal em desenvolvimento, quando se tivesse agido, se cumprisse a conduta devida, teria evitado o resultado.



fl. 80



O Presidente da República deixou de cumprir o dever de coordenação do governo federal, omitindo o que lhe impunha a Constituição Federal, a proteção à saúde, bem como a determinação contida na própria lei que disciplinava o combate à Covid-19. Se assim tivesse feito, mortes e hospitalizações teriam sido evitadas.

Em conclusão, tem-se que o comportamento do sr. Presidente da República Jair Messias Bolsonaro ao longo da pandemia constitui clara afronta aos direitos à vida e à saúde, configurando-se a infração prevista na Lei 1.079/50, art. 7º, número 9.

De outra parte, agiu o Presidente da República, por diversas vezes, em afronta **ao devido decoro no exercício do cargo (art.9º, número 7, da Lei n. 1079/50)** especialmente ao imitar doente com falta de respiração, ao manifestar desprezo à vida quando com indiferença falou: "E Daí?" em face das mortes e sofrimentos dos brasileiros; ao incitar ao crime de violação de normas sanitárias; ao incitar a invasão de hospitais, em violação à privacidade dos pacientes; ao fazer brasileiros correrem risco de contaminação quando provocou deliberadamente aglomeração e, por último, contra a ciência, ao receitar como infalível medicamento sabidamente ineficaz.

Além disso, merece destaque a conduta do Presidente na crise de Manaus e na coordenação de absoluto desprezo pela saúde e vida das comunidades indígenas, que sofreram índices imensos de mortandade.

Ao exigir decoro está o legislador a requerer que o primeiro mandatário da Nação se comporte de modo conveniente, decente, moralmente aceitável, ou seja, sem descer a formas chulas ou

desrespeitosas em face dos direitos e da dignidade do próximo, nem de modo reprovável na sua postura e linguagem.

Destarte, a lei exige que o Chefe do País mereça respeito e não reprovação, pois, então, protege a própria imagem do Estado e a reputação do cargo, que saem tisonadas por comportamentos indecorosos, tais como os acima referidos, em que se misturam falta de compostura e a prática de crimes comuns. É visível, portanto, a configuração, por diversas vezes, de comportamentos incompatíveis com o decoro do cargo, cumprindo impor a sanção política.

10 - PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, é o presente para requerer a abertura de competente processo de **impeachment** contra o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República Federativa do Brasil, submetendo-se o pedido, inicialmente, ao **Plenário da Câmara dos Deputados**, após o devido processamento deste perante essa Casa de Leis e outorgado o devido direito de defesa ao denunciado, para que receba esta demanda e admita o seu processamento em seus ulteriores termos, com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas que, desde já, requer-se sejam ouvidas¹⁰⁸.

Uma vez recebido o pedido, requer-se seja encaminhado para o **Senado Federal** a fim de se proceder ao julgamento de **mérito**, após a devida tramitação, sendo garantidos os direitos de defesa

¹⁰⁸ As intimações podem ser enviadas para os seguintes petionários: Miguel Reale Júnior (miguel@miguelrealejr.adv.br), Alexandre Wunderlich (alexandre.wunderlich@wunderlich.com.br), Helena Lobo da Costa (helena@cazadvogados.com), Sylvia Steiner (sylvsteiner@uol.com.br) e Salo de Carvalho (salo.carvalho@uol.com.br)

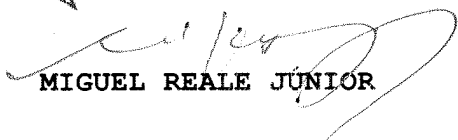
do denunciado. Por último, requer-se seja o pedido julgado perante o **Plenário da Câmara Alta Legislativa**, para que seja provido, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, cassando, por consequência, o mandato presidencial de JAIR MESSIAS BOLSONARO e retirando-lhe os direitos políticos pelo tempo de oito anos, por ser medida de direito.

Pede-se, por fim, que a apreciação do presente pedido seja feita em prazo razoável, em atenção à garantia fundamental prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que também se aplica ao Legislador, quando atua como julgador.

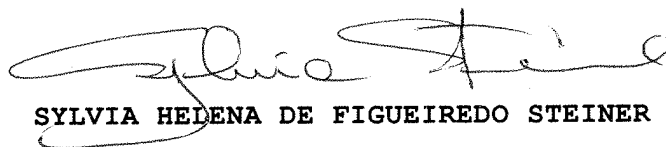
**Termos em que,
Pedem deferimento.**

De São Paulo para Brasília, em 24 de novembro de 2021.

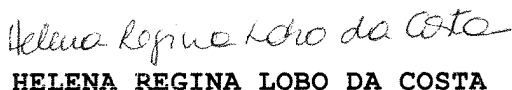
4º Tab.


MIGUEL REALE JÚNIOR

1º Tab.


SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER

4º Tab.

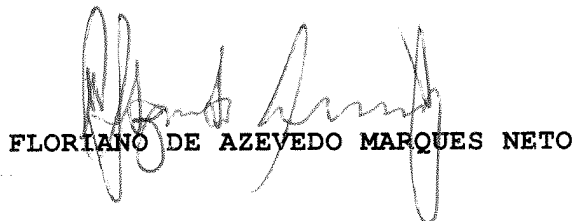

HELENA REGINA LOBO DA COSTA

4º Tab.


ALEXANDRE LIMA WUNDERLICH

4º Tab.


SALO DE CARVALHO


FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO



JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI

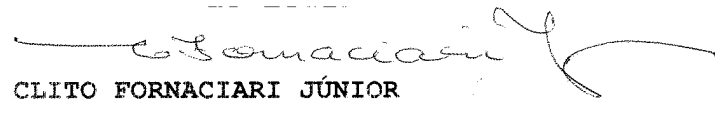


JOSÉ CARLOS DIAS



MIGUEL ROBERTO JORGE

ALOÍSIO LACERDA MEDEIROS




CLITO FORNACIARI JÚNIOR



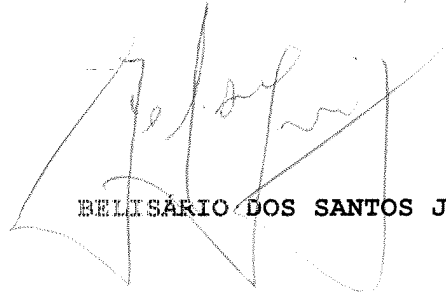
MÁRIO DE BARROS DUARTE GARCIA



ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA




ALBERTO SILVA FRANCO



BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR



ANTÔNIO FUNARI FILHO



WALTER FANGANIELLO MAIEROVITCH



JOSÉ EDUARDO CAMPOS DE OLIVEIRA FARIA

I - ROL DE DOCUMENTOS

Relatório da CPI DA PANDEMIA do Senado Federal, documento em dois volumes, bem como link de acesso ao estudo da Faculdade de Saúde Pública da USP em conjunto com a entidade CONECTAS DIREITOS HUMANOS:

<https://www.conectas.org/publicacoes/download/boletim-direitos-na-pandemia-no-3>.

Conjunto de provas públicas que integram os autos da CPI DA PANDEMIA no Senado Federal, disponível no sítio eletrônico:

<https://legis.senado.leg.br/comissoes/docsRecCPI?codcol=2441>

Notas taquigráficas das sessões da CPI DA PANDEMIA do Senado Federal, contendo a transcrição dos depoimentos:

<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441&data1=2021-04-01&data2=2021-12-19>

II - ROL DE TESTEMUNHAS

Sr. Carlos Murillo, Presidente Regional da Pfizer.

Sr. Dimas Tadeu Covas, Presidente do Instituto Butantan e do Conselho Curador da Fundação Butantan.

Sr. Henrique Mandetta, ex-Ministro da Saúde.

Sr. Nelson Teich, ex-Ministro da Saúde.

Sr. Carlos Lula, Presidente do CONASS - Conselho nacional de Secretários de Saúde.

Sra. Shádia Hussami Hauach Fraxe, Secretária da saúde de Manaus.

Sr. Junior Hekurari Yanomâmi, Presidente do Conselho Distrital de Saúde Yanomami.

Sr. Pedro Rodrigues Curi Hallal, Professor universitário, ex-reitor da Universidade Federal de Pelotas.

Sra. Rosana Richtmann, Infectologista ao Hospital Emílio Ribas.

Sra. Natalia Pasternak, Fundadora do Instituto Questão de Ciência.

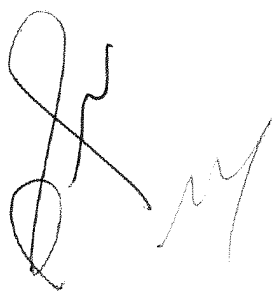
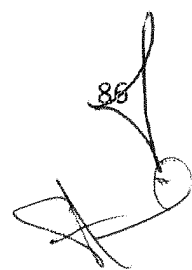
85 #6.

Sra. Deisy Ventura, Professora da Faculdade de Saúde Pública da USP e pesquisadora da CEPEDISA.

Sr. Gonzalo Vecina Neto, médico sanitарista, Professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, ex-Diretor da Anvisa.

Sr. Cláudio Maierovitch, médico sanitарista, ex-Diretor da Anvisa.

HC

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.A handwritten signature in black ink, with the number '85' written above it.